

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	21
Emissora	21
Devedora.....	22
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	23
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	25
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	27
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA.....	41
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600	47
DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600	49
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600	51
EXEMPLARES DO PROSPECTO	53
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	55
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>55</i>
<i>Condições da Oferta.....</i>	<i>55</i>
<i>Fluxograma e Estrutura da Securitização</i>	<i>55</i>
<i>Aprovações Societárias.....</i>	<i>56</i>
<i>Série.....</i>	<i>56</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>56</i>
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>56</i>
<i>Quantidade de CRA</i>	<i>56</i>
<i>Série.....</i>	<i>56</i>
<i>Valor Nominal dos CRA.....</i>	<i>56</i>
<i>Classificação de Risco.....</i>	<i>56</i>
<i>Forma dos CRA</i>	<i>56</i>
<i>Data de Vencimento.....</i>	<i>57</i>
<i>Registro para Distribuição e Negociação dos CRA.....</i>	<i>57</i>
<i>Plano de Distribuição dos CRA</i>	<i>57</i>
<i>Direcionamento da Oferta</i>	<i>57</i>
<i>Critério de Rateio da Oferta Não Institucional.....</i>	<i>58</i>
<i>Critério de Colocação da Oferta Institucional</i>	<i>58</i>
<i>Distribuição Parcial dos CRA.....</i>	<i>58</i>
<i>Opção de Lote Adicional</i>	<i>59</i>
<i>Procedimento de Bookbuilding.....</i>	<i>59</i>

<i>Público Alvo da Oferta</i>	60
<i>Preço de Integralização</i>	60
<i>Atualização Monetária</i>	60
<i>Alocação dos CRA</i>	60
<i>Formador de Mercado</i>	63
<i>Remuneração dos CRA</i>	64
<i>Amortização dos CRA</i>	64
<i>Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate dos CRA</i>	67
<i>Local de Pagamento</i>	69
<i>Garantias</i>	69
<i>Vantagens e Restrições</i>	69
<i>Ordem de Alocação de Pagamentos</i>	69
<i>Assembleia Geral dos Titulares de CRA</i>	70
<i>Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado</i>	71
<i>Liquidação do Patrimônio Separado</i>	71
<i>Despesas do Patrimônio Separado, Fundo de Despesas e Eventuais</i>	
<i>Despesas dos Titulares de CRA</i>	72
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	76
<i>Inadequação do Investimento</i>	77
<i>Encargos Moratórios</i>	77
<i>Pagamentos e Prorrogação dos Prazos</i>	77
<i>Publicidade</i>	78
<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação</i>	
<i>ou Modificação da Oferta</i>	78
<i>Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações</i>	
<i>dos Prestadores de Serviço</i>	79
<i>Agente Fiduciário</i>	80
<i>Audidores Independentes da Emissora</i>	80
<i>Escriturador e Custodiante</i>	81
<i>Banco Liquidante</i>	81
<i>Conflito de Interesses</i>	81
<i>Informações Adicionais</i>	82
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	83
AGENTE FIDUCIÁRIO	85
<i>Obrigações do Agente Fiduciário</i>	85
<i>Substituição do Agente Fiduciário</i>	121
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	123
<i>Escritura de Emissão de Debêntures</i>	123
<i>Termo de Securitização e Contratação do Agente Fiduciário</i>	123
<i>Contrato de Distribuição</i>	124
<i>Condições Suspensivas da Oferta</i>	124
<i>Termos de Adesão</i>	129
<i>Contrato de Custódia</i>	129
<i>Contrato de Escrituração</i>	130
<i>Contrato celebrado com o Banco Liquidante</i>	130
<i>Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i>	130

<i>Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças</i>	131
<i>Contrato de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças</i>	131
<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>	131
<i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i>	131
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	133
<i>Número da Emissão de Debêntures</i>	133
<i>Número de Séries</i>	133
<i>Valor Total da Emissão de Debêntures</i>	133
<i>Quantidade de Debêntures</i>	133
<i>Data de Emissão</i>	133
<i>Data de Vencimento</i>	133
<i>Valor Nominal Unitário</i>	133
<i>Conversibilidade</i>	133
<i>Espécie</i>	133
<i>Vinculação à Emissão</i>	134
<i>Destinação de Recursos</i>	134
<i>Procedimento de Colocação das Debêntures</i>	137
<i>Forma de Integralização</i>	137
<i>Vedação à Negociação</i>	137
<i>Amortização Extraordinária</i>	137
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	137
<i>Remuneração</i>	138
<i>Oferta de Resgate Antecipado</i>	139
<i>Vencimento Antecipado das Debêntures</i>	139
<i>Garantias</i>	143
<i>Devedora</i>	144
<i>Autorização para a Emissão das Debêntures e Constituição das Garantias</i>	145
<i>Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos</i>	145
<i>Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio</i>	145
<i>Principais características da Devedora</i>	145
<i>Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento</i>	146
<i>Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	146
FATORES DE RISCO	147
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	147
<i>Política Econômica do Governo Federal</i>	147
<i>Efeitos da Política Anti-Inflacionária</i>	148
<i>Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real</i>	149
<i>Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros</i>	150
<i>Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica</i>	150
<i>Risco decorrente da pandemia de COVID-19</i>	150

<i>A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações</i>	151
<i>Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional</i>	151
<i>Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil</i>	151
<i>Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais</i>	152
<i>A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora</i>	152
<i>Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora</i>	152
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	153
<i>Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	153
<i>Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização</i>	153
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA	153
RISCOS DE FORMALIZAÇÃO DO LASTRO DA EMISSÃO	153
RISCO DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	154
<i>Riscos Gerais</i>	154
<i>Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA</i>	154
<i>Baixa liquidez no mercado secundário</i>	155
<i>Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização</i>	155
<i>Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	155
<i>Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA</i>	155
<i>Risco de aquisição dos CRA com ágio</i>	156
<i>Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade</i>	156
<i>O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA</i>	156
<i>Risco de Resgate Antecipado dos CRA</i>	156
<i>Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	157
<i>Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA</i>	157
<i>Risco de Estrutura</i>	157
<i>Quórum de deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA</i>	157
<i>A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário</i>	157
<i>Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora</i>	158
<i>Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i> .	158
<i>Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada</i>	158

<i>Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA</i>	159
<i>Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora</i>	160
<i>Prestadores de serviços dos CRA</i>	160
<i>Inexistência de classificação de risco dos CRA</i>	160
<i>Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio</i>	161
<i>Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito</i>	161
<i>O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA</i>	161
<i>Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial Devedora</i>	161
<i>Burocracias de registro da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Marca</i> .	161
<i>Riscos de não formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Alienação Fiduciária de Equipamentos</i>	162
<i>Insuficiência das Garantias</i>	162
<i>Risco decorrente da excussão das Garantias</i>	162
<i>Risco de ausência de constituição de garantias para os CRA</i>	162
RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	163
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	163
CAPACIDADE FINANCEIRA DA DEVEDORA	163
CAPACIDADE OPERACIONAL DA DEVEDORA	163
RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE DEVEDOR E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	163
POTENCIAIS DIVERGÊNCIAS NA PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	163
A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE FINANCIAMENTOS DA DEVEDORA PERANTE O BNDES	164
O FINANCIAMENTO DA ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO DA DEVEDORA REQUER CAPITAL INTENSIVO DE LONGO PRAZO	164
O DESCUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS PODE RESULTAR EM PENALIDADES CIVIS, CRIMINAIS E ADMINISTRATIVAS	164
A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES PODERÁ REPRESENTAR PARCELA SUBSTANCIAL DA DÍVIDA TOTAL DA DEVEDORA	165
A DEVEDORA ESTÁ SUJEITA À FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	165
DEVEDORA ATUA EM UM SETOR COMPETITIVO E SUA CONSOLIDAÇÃO PODERÁ INTENSIFICAR A CONCORRÊNCIA	165
OS NEGÓCIOS DA DEVEDORA PODERÃO SER AFETADOS POR FLUTUAÇÕES NOS PREÇOS DE MATÉRIAS PRIMAS	165
<i>Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos relevantes para a Devedora</i>	166
<i>A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa.</i>	166
<i>Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas pela Devedora ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora</i>	166

O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para os negócios da Devedora.	167
A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto relevante em seus custos, negócios e resultados, acarretando um efeito adverso para a Devedora.	167
A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.	168
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	168
<i>A Emissora depende do registro de companhia aberta</i>	168
<i>Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários.....</i>	168
<i>A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada</i>	168
<i>Risco Operacional</i>	169
<i>Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora</i>	169
<i>A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.</i>	169
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	171
Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio	171
<i>Regime Fiduciário</i>	172
<i>Medida Provisória nº 2.158-35</i>	172
<i>Termo de Securitização de Créditos</i>	172
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	173
<i>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</i>	173
<i>Pessoas Físicas.....</i>	174
<i>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</i>	174
<i>Imposto sobre Operações Câmbio.....</i>	174
<i>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</i>	175
SUMÁRIO DA EMISSORA.....	177
Breve Histórico.....	177
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos	177
Administração da Emissora	178
Conselho de Administração	178
Diretoria.....	179
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	180
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	180
Ofertas Públicas Realizadas.....	181
Proteção Ambiental.....	181
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora.....	181
Pendências Judiciais e Trabalhistas	181
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.....	181
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	181
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	181
Negócios com partes relacionadas	182
Patentes, Marcas e Licenças.....	182
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos.....	182

Concorrentes	182
Principais Fatores de Risco da Emissora	182
Informações Cadastrais da Emissora	182
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER.....	183
<i>XP Investimentos</i>	183
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	183
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALFA.....	185
<i>Alfa</i>	185
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	187
Constituição	187
Breve Histórico.....	187
Nosso histórico.....	189
Descrição das Principais Atividades da Devedora	190
Domínio Integral da Cadeia	191
Segmentos Operacionais da Devedora.....	191
Principais Concorrentes	193
Resultados Estratégicos e Operacionais	193
Principais Clientes	194
Informações Financeiras Seleccionadas.....	194
Medições não contábeis	196
a. Valores das medições não contábeis.....	196
b. conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas	196
c. motivo pelo qual entendemos que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da condição financeira da Devedora e do resultado de suas operações	197
Dívida Líquida/EBITDA.....	197
Grupo Econômico	198
Descrição do Grupo Econômico.....	198
<i>Nossos Valores Essenciais</i>	199
<i>Compromisso Social</i>	199
Fatores Macroeconômicos	199
Administração da Devedora	200
Conselho de Administração	200
Diretoria	200
Conselho Fiscal.....	200
Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos.....	200
Informações Adicionais.....	200
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA.....	201
Índices Financeiros da Devedora	201
Endividamento.....	204
Custo Médio e Prazo Médio da Dívida.....	204
CAPEX.....	205
RELACIONAMENTOS	207
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	207
Entre o Alfa e a Emissora.....	207

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.....	208
Entre o Alfa e o Agente Fiduciário	208
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	208
Entre o Alfa e a Devedora	209
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.....	209
Entre o Alfa e o Banco Liquidante	210
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	210
Entre o Alfa e o Custodiante.....	210
Entre a Emissora e a Devedora.....	211
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário.....	211
Entre a Emissora e o Escriturador	211
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	211
Entre a Emissora e o Custodiante	211
Conflito de Interesses na Oferta	211

ANEXOS 213

ANEXO I	ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA	215
ANEXO II	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA E RERRATIFICAÇÃO	225
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	243
ANEXO IV	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	259
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	331
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	495
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	499
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX, DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	503

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p>"Agente Fiduciário"</p>	<p>A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 14 do Termo de Securitização.</p>
<p>"Alfa"</p>	<p>ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Alameda Santos nº 466, 6º andar – Parte, Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64.</p>
<p>"Amortização dos CRA"</p>	<p>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que será realizado conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7 do Termo de Securitização.</p>
<p>"ANBIMA"</p>	<p>A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>"Anúncio de Encerramento"</p>	<p>O "<i>Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.</i>", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>"Anúncio de Início"</p>	<p>O "<i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série</i></p>

	<p>Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>"Aplicações Financeiras Permitidas"</p>	<p>Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda..</p>
<p>"Assembleia Geral"</p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e da e na Seção "Informações relativas aos CRA e à Oferta - Assembleia Geral", na página 70 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>"Auditores Independentes da Emissora"</p>	<p>Significa a KPMG, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020; e a PWC, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021.</p>
<p>"Auditores Independentes da Devedora"</p>	<p>Significa (i) a EY, para as Demonstrações Financeiras da Devedora relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019; e (ii) a PWC, para as Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como as informações financeiras relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021.</p>
<p>"Autoridade"</p>	<p>Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder</p>

	normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	O <i>"Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."</i> , o qual foi divulgado em 23 de setembro de 2021 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM) , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Brasil" ou "País"	A República Federativa do Brasil.
"CETIP21"	O módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	O <i>"Código ANBIMA para Ofertas Públicas"</i> , em vigor desde 06 de maio de 2021.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Coligada"	Qualquer sociedade coligada da Devedora, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5493-3, na agência 3396 do Banco Bradesco nº 237, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente n.º 5494-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 13000993-5, na agência 3689 do Banco Santander (033), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de nº 130863748, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora, na qual transitarão os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).
"Contrato de Custódia"	O <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante"</i> , celebrado em 02 de setembro de 2021, entre a Emissora e o Custodiante, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Distribuição"	O <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."</i> , celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Escrituração"	O <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA"</i> , celebrado em 02 de setembro de 2021, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Formador de Mercado"	A <i>"Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> datada de 15 de setembro de 2021 assinado pela Devedora e o Formador de Mercado.
"Coordenador Líder"	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

<p>"Coordenadores"</p>	<p>Significa o Coordenador Líder e o Alfa, quando referidos em conjunto.</p>
<p>"CRA"</p>	<p>Os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
<p>"CRA em Circulação"</p>	<p>A totalidade dos CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que a (i) a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.</p>
<p>"Créditos do Patrimônio Separado"</p>	<p>Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.</p>
<p>"CSLL"</p>	<p>A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>"Custodiante"</p>	<p>A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos</p>

	Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2021.
"Data de Integralização"	Qualquer data em que os CRA forem subscritos e integralizados, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Amortização das Debêntures"	Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos do Valor de Pagamento das Debêntures, conforme previstas no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures, de modo que sejam realizados os pagamentos de Amortização.
"Data de Pagamento de Amortização dos CRA"	Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme previstas no Anexo VI do Termo de Securitização e da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 55 deste Prospecto Preliminar.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo VI do Termo de Securitização e nos termos da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 55 deste Prospecto Preliminar.
"Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures"	Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes das Debêntures.
"Data de Vencimento dos CRA"	A data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Prospecto Preliminar.
"Data de Vencimento das Debêntures"	Significa a data de vencimento final das Debêntures, qual seja 12 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.
"Debêntures"	Significam as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Direitos Créditorios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

<p>“Demonstrações Financeiras”</p>	<p>As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS, emitidas pela IASB.</p> <p>As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com a IAS 34 – “Interim Financial Reporting”, emitido pelo IASB e com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – “Demonstrações Intermediárias” e apresentadas de forma condizente com as normas aprovadas e expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações trimestrais – ITR (“<u>Informações Financeiras</u>”).</p>
<p>“Despesas”</p>	<p>Significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas, bem como despesas extraordinárias estabelecidas no Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, que serão arcadas na forma nela estabelecida.</p>
<p>“Devedora”</p>	<p>A J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19, emitente e devedora das Debêntures.</p>
<p>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”</p>	<p>Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p>“Direcionamento da Oferta”</p>	<p>Significa (i) 10% (dez por cento) dos CRA destinado, prioritariamente, para os Investidores Não Institucionais no âmbito da; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA destinado prioritariamente para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.</p>
<p>“Direitos Creditórios” ou “Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por</p>

	força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
"Distribuição Parcial"	Não será admitida distribuição parcial dos CRA, e caso a quantidade de CRA subscrita por Investidores seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores exercerão a Garantia Firme até que haja a colocação de quantidade de CRA no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição.
"Documentos Comprobatórios"	Os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicáveis; e (vi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.
"Documentos da Operação"	Os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (x) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa quaisquer eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Devedora; (ii) a habilidade da Devedora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes na Escritura de Emissão; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos dos titulares das Debêntures constantes em tais documentos.
"Emissão"	A 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, a qual é objeto do presente Prospecto Preliminar.
"Emissora" ou "Securitizadora"	A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de Debenturista e emissora dos CRA, conforme o caso.

<p>"Encargos Moratórios"</p>	<p>Significam os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito das Debêntures e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.</p>
<p>"Escriturador"</p>	<p>A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.</p>
<p>"Escritura de Emissão de Debêntures" ou "Escritura de Emissão"</p>	<p>Significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A."</i>, celebrado entre a Emissora e a Devedora.</p>
<p>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</p>	<p>Os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Prospecto Preliminar.</p>
<p>"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"</p>	<p>Os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme descritos na Seção Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na página 132 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>"EY"</p>	<p>ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S., inscrita no CNPJ/ME nº 61.366.936/0017-92, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Washington Soares, 55, 5º andar, sala 508, Bairro Cocó, CEP 60811-341.</p>
<p>"Formador de Mercado"</p>	<p>Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada pela Devedora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no</p>

	<p>âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p> <p>O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p>
"Formulário de Referência"	O formulário de referência da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.
"Garantias"	Significam a Alienação Fiduciária de Marca, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Imóveis, e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, quando referidas em conjunto.
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e observado o cumprimento das condições precedentes, que deverão ser atendidas previamente ao registro da Oferta, para o montante máximo equivalente a até o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Alfa.
"IASB"	O International Accounting Standards Board.
"IFRS"	O International Financial Reporting Standards.
"Instrução CVM 308"	A Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
"Instrução CVM 384"	A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	A Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
"Investidores"	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
"Investidores Institucionais"	Investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, ou investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores Não Institucionais"	Investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
"Investimento Mínimo"	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas.
"IOF/Câmbio"	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ"	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.

"Jornal"	O Jornal "O Estado de São Paulo".
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"KPMG"	A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Dionysia Alves Barreto, nº 500, cj 1001 a 1004, 1009 e 1010, CEP 06086-050, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0022-53.
"Legislação Socioambiental"	Significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
"Lei 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	A Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Significam todas as que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de

	1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
"Manual de Normas Formador de Mercado"	significa o " <i>Manual de Normas Formador de Mercado</i> ", editado pela B3, conforme atualizado.
"MDA"	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Norma"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações Garantidas"	Significam (a) as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Emissora relativas às Debêntures, incluindo, sem limitação (i) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; e (iii) todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, custas e taxas judiciais e extrajudiciais; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, às Debêntures, aos CRA e quaisquer garantias constituídas em garantia ao pagamento das Debêntures, inclusive, mas não se limitando aos custos de eventual cobrança das Debêntures, excussão das Garantias e salvaguarda dos direitos da Securitizadora e dos titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.
"Oferta"	A oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
"Oferta Institucional"	Significa que, a alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.
"Oferta Não Institucional"	Significa que, observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o

	registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.
"Opção de Lote Adicional"	A opção da Emissora, após consulta e expressa concordância prévia da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Partes Relacionadas"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
"Participantes Especiais"	Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Pedido de Reserva"	Significa o pedido de reserva dos CRA a ser preenchido e assinado pelos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, bem como pelos Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), firmado por investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Capitalização"	Significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data

	<p>de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.</p>
<p>“Período de Reserva dos CRA”</p>	<p>Significa o período de reserva dos CRA compreendido entre os dias 30 de setembro de 2021 (inclusive) e 21 de outubro de 2021 (inclusive).</p>
<p>“Pessoa”</p>	<p>Significa qualquer entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>Significam os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>

"PIS"	A Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Final de Liquidação"	Significa o prazo limite para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA emitidos, qual seja, o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Início, observado que o Prazo Final de Liquidação poderá ser estendido de comum acordo entre as Partes mediante comunicado ao mercado divulgado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.
"Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"	significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme, qual seja, 30 de novembro de 2021.
"Prazo Máximo de Colocação"	O prazo máximo para colocação dos CRA será o último dia do Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, que serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3.
"Procedimento de Bookbuilding"	<p>Significa o procedimento de coleta de ordens de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento exclusivamente dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a Remuneração dos CRA.</p> <p>Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da</p>

	Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; (iii) serão consideradas as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA.
"Prospectos"	O Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Definitivo"	O <i>"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."</i> , a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"	O presente <i>"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."</i> , englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"PWC"	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0013-64, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na R. Padre Carapuço, 910, 21º Ed. Acácio Gil Borsoi, Boa Viagem, CEP 51020-280.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA e da Emissão, a ser instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração dos CRA"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA " na página 64 deste Prospecto Preliminar.
"Resgate Antecipado dos CRA"	O resgate antecipado dos CRA, que será realizado na forma prevista na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 55 deste Prospecto Preliminar.

"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 27"	Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31"	Significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"Resolução CMN 4.373"	A Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Número da Emissão dos CRA e Série"	significa a 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única.
"Taxa de Administração"	A taxa que será paga à Emissora, nos termos do Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de (i) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na primeira data de integralização, líquida de todos e quaisquer tributos, e (ii) remuneração anual no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
"Termo de Adesão"	Significa cada <i>"Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."</i> , conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
"Termo de Securitização" ou "Termo"	O <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA em mercado primário, ou aquisição dos CRA em mercado secundário.
"Valor Nominal das Debêntures"	O valor nominal das Debêntures, que corresponderá a, até R\$240.000.000,00 (duzentos de quarenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

“Valor Nominal Unitário dos CRA”	O valor nominal unitário dos CRA, o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IPCA</u> ” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.
“Valor Total da Emissão”	<p>O valor inicialmente ofertado será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).</p> <p>Caso seja exercida a Opção de Lote Adicional, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a quantidade de CRA.</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e no Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário Cadastral").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como para as informações contábeis intermediárias, podem ser encontradas no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e no Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website acesse <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias Registradas", posteriormente, buscar por "J. Macêdo" no campo disponível, clicar em "J. Macêdo s.a.", clicar em "Categoria", selecionar "FRE - Formulário de Referência", clicar em "Consultar" e selecionar "Formulário de Referência" com data mais recente **Erro! A referência de hiperlink não é válida..**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As informações contábeis divulgadas pela Devedora derivam das (i) demonstrações financeiras individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 as quais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo CPC, aprovados pelo CFC e pela CVM, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro –IFRS, emitidas pelo IASB, bem como das (ii) informações financeiras individuais e consolidadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, segundo trimestre do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, as quais foram preparadas de acordo com a IAS 34 - “Interim Financial Reporting”, emitido pelo IASB e com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - “Demonstração Intermediária” e apresentadas de forma condizente com as normas aprovadas e expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais – ITR as quais podem ser encontradas no seguinte website: <https://www.jmacedo.com.br> (neste website, acessar, na parte superior da tela, “Investidores” e, após, selecionar a informação financeira desejada).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas, inclusive na seção "*Fatores de Risco*", deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado de *commodities* global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado de atuação da Emissora e/ou da Devedora, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, e outros fatores mencionados na seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto Preliminar;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;
- (x) a pandemia do COVID-19 que atualmente afeta o mercado brasileiro e a economia global; e/ou
- (xi) outros fatores mencionados na seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

NOS TERMOS DO ITEM 1.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEGUE ABAIXO BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA. O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES, VIDE A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA" NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada.
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
Coordenador	ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado.
Participantes Especiais	Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
Agente Fiduciário	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Srs. Eugênia Souza / Marcio Teixeira, no telefone (11) 3030-7177 e correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção "Agente Fiduciário" deste Prospecto Preliminar, localizada na página 85 deste Prospecto Preliminar.
Custodiante	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

Escriturador	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
Banco Liquidante	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , acima qualificado.
Número da Emissão dos CRA e Série	111ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora
Código ISIN dos CRA	BRECOACRA7X5
Procedimento de Bookbuilding	<p>Será realizado procedimento de coleta de ordens de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa final da Remuneração dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser emitida (incluindo o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), observada a alocação do Montante Mínimo. Participarão do Procedimento de Bookbuilding exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA. Desta forma, a demanda dos Investidores Institucionais para os CRA correspondente à taxa de juros mínima de Remuneração dos CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais para os CRA, serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA, bem como a fixação da Remuneração dos CRA.</p>
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 15 de outubro de 2021.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	<p>Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.</p> <p>Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de CRA destinado aos Investidores Não Institucionais nos termos do Direcionamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA</p>

	<p>remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.</p> <p>Entretanto, caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, decidam por não aumentar tal percentual, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos e não alocado aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas as frações de CRA.</p>
<p>Critério de Colocação da Oferta Institucional</p>	<p>A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.</p> <p>Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional), os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Para fins da definição da Remuneração, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão levadas em consideração exclusivamente as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais.</p>
<p>Data de Integralização</p>	<p>A data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.</p>
<p>Valor Total da Emissão</p>	<p>O valor inicialmente ofertado será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).</p>
<p>Quantidade de CRA</p>	<p>Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>

	Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Investimento Mínimo	No mínimo 1 (um) CRA, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor. O Investimento Mínimo deverá ser observado por Investidor com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. As Debêntures contam com as Garantias, nos termos dos Documentos da Operação.
Classificação dos CRA	<p>Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:</p> <p><u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora.</p> <p><u>Revolvência</u>: Não revolventes.</p> <p><u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprados, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para a compra de trigo <i>in natura</i> e/ou açúcar de produtor rural.</p> <p><u>Segmento</u>: Híbridos, em observância ao objeto social da devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.</p>
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, após consulta e expressa concordância prévia da Devedora, poderá optar em aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base

	nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.
Regime Fiduciário	<p>Será instituído regime fiduciário sobre (i) cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>
Aprovações Societárias	<p>A Emissão é realizada com base na deliberação na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 29 de julho de 2021, que encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCESP.</p> <p>A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Debêntures e a constituição das Garantias no âmbito da operação de securitização prevista no Termo de Securitização conforme aprovação na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 15 de setembro de 2021, conforme rerratificada em 22 de setembro de 2021.</p>
Vencimento dos CRA	Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 16 de novembro de 2026. O prazo de vigência dos CRA será de 1.858 (mil, oitocentos e cinquenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA, será atualizado mensalmente, pela variação do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	Significa a remuneração dos CRA, calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

<p>Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela do Anexo VI do Termo de Securitização e na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 55 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Amortização dos CRA</p>	<p>O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizado conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7 do Termo de Securitização.</p>
<p>Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 67 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</p>	<p>Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures descritos na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p>Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático das Debêntures" e "Fatores de Risco", item "Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures", nas páginas 139 e 154 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures</p>	<p>Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures descritos na Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser tomada pela Emissora acerca da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures. Se na referida Assembleia Geral os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora, na qualidade de Debenturista, não deverá</p>

	<p>decretar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral, inclusive em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.12 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" e "Fatores de Risco", item "Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures", nas páginas 139 e 154 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado</p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização</p>
<p>Preço de Integralização dos CRA</p>	<p>Os CRA serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3.</p>
<p>Subscrição e Integralização dos CRA</p>	<p>Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Pedido de Reserva e/ou envio da respectiva ordem de investimento, conforme o caso, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.</p>
<p>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>

<p>Público Alvo da Oferta</p>	<p>A Oferta é destinada aos Investidores.</p>
<p>Inadequação do Investimento</p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado Excesso de Demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e sendo certo que essa regra não será aplicável ao Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Plano Distribuição dos CRA" da seção "Resumo das Principais Características da Oferta" na página 27 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.</p> <p>A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos</p>

meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser

divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor Não Institucional ou nas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, enviadas por cada Investidor Institucional.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será

	<p>devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente para a compra de trigo in natura e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("<u>Produtores Rurais</u>"), em volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 134 deste Prospecto Preliminar.</p>
Assembleia de Titulares de CRA	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Titulares de CRA veja a Seção informações relativas aos CRA e à oferta na página 55 deste Prospecto Preliminar.</p>
Formador de Mercado	<p>O Formador de Mercado contratado pela Devedora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado</p>

	<p>tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p> <p>O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p>
Vantagens e Restrições dos CRA	Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
Audidores Independentes da Devedora	(i) a EY , para as Demonstrações Financeiras da Devedora para exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019; e (ii) a PWC , para as Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como as informações financeiras relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar referentes aos exercícios sociais encerrados em 2018, 2019 e 2020 foram objeto de auditoria, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foram obtidas manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.</p>
Auditor Independente da Emissora	KPMG , para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018; e PWC , para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021.
Auditor Independentes do Patrimônio Separado	GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor

	<p>independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM.</p>
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora	<p>Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às informações, obrigações e/ou contingências da Emissora e da Devedora descritas no Formulário de Referência.</p>
Fatores de Risco	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", deste Prospecto Preliminar, conforme previsto nas páginas 147 a 169.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e na sede da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001 - São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/emissoes/> (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "J Macêdo", acessar "N. Emissão: 111", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs da Série Única da 111ª Emissão").

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Vila Olímpia

04.543-010 - São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA J. Macêdo - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Prospecto Preliminar).

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado, em conjunto com o Alfa.

3. Coordenador

ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Alameda Santos, nº 466, 6º andar, parte, Cerqueira Cesar

CEP 01418-000 - São Paulo - SP

At.: Sr. Pedro Henrique Silva / Sr. Fernando Spinetti

Telefone: (11) 3175-5237 / (11) 3175-5554

E-mail: estruturacao@bancoalfa.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://bancoalfa.com.br/sobreoalfa/home/ofertaspublicas.ashx> (neste website, clicar em "CRA – J. Macêdo S.A.", e então clicar em Prospecto Preliminar).

O Alfa é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado, em conjunto com o Coordenador Líder.

4. Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros,

CEP 05425-020 - São Paulo - SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos).

Site: <https://vortex.com.br/>

O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes do Termo de Securitização, dentre as quais se destacam aquelas listadas na seção "*Obrigações do Agente Fiduciário*", na página 85 deste Prospecto.

5. Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte

CEP 04534-004 - São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Andrade

Telefone: (11) 3514-8100

E-mail: cci@oliveiratrust.com.br

Site: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

6. Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte

CEP 04534-004 - São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Andrade

Telefone: (11) 3514-8100

E-mail: cci@oliveiratrust.com.br

Site: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

O Escriturador é o responsável pela escrituração dos CRA.

7. Devedora

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto

CEP 60180-900, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: ri@jmacedo.com.br / alexandreafexe@jmacedo.com.br

Site: <https://www.jmacedo.com.br/>

A J. Macêdo S.A. é a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pelas Debêntures, que lastreiam os CRA.

8. Assessor Jurídico dos Coordenadores

SOUZA, MELLO E TORRES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 16º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133 - São Paulo – SP

At.: Dr. Vitor Arantes / Marcela Rivellino

Telefone: (11) 3074-5700

E-mail: vitor.arantes@souzamello.com.br / marcela.moreira@souzamello.com.br

Site: www.souzamello.com.br

9. Assessor Jurídico da Devedora

CASCIONE PULINO BOULOS ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º andar

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Fabio Cascione

Tel: (11) 3165 3000

E-mail: FCASCIONE@CASCIONE.COM.BR

website: WWW.CASCIONE.COM.BR

10. Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

"Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara

CEP: 06028-105 - Osasco - SP

At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquinelli

Telefone: (11) 3684-8287

E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br / silvio.minquinelli@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

O Banco Liquidante/Mandatário é o responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.

11. Auditores Independentes da Emissora

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105

CEP 04707970 - São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi

Telefone: (11) 3940-3640

E-mail: remedi@kpmg.com.br

Site: www.kpmg.com.br

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca

CEP 05001-100 – São Paulo – SP

At.: Marcelo Teixeira

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

Telefone: (11) 3674-2000

Site: <https://www.pwc.com.br/>

12. Auditores Independentes da Devedora

Para o exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Av. Washington Soares, 55, 5º andar, sala 508, Bairro Cocó

CEP 60811, Fortaleza, CE

At.: Sr. Francisco da Silva Pimentel

Telefone: +55 (11) 97155-7359

E-mail: francisco.s.pimentel@br.ey.com

www.ey.com.br

Para o exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, bem como as informações financeiras relativos ao segundo trimestre do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

R. Padre Carapuceiro, 910, 21º Ed. Acácio Gil Borsoi, Boa Viagem

CEP 51020-280 – Recife - PE

At.: Vinícius Rego

E-mail: vinicius.rego@pwc.com

Telefone: (81) 3464 5000

Site: <https://www.pwc.com.br/>

13. Formador de Mercado

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Vila Olímpia

04.543-010 - São Paulo - SP

At.: Rubens Machado

Telefone: (11) 3027-2254 | (11) 3526-1830

E-mail: originacao@xpi.com.br | rfprivados@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Site: <https://www.xpi.com.br>

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos de destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram os Prospectos ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, da Lei 9.514 e da Lei 11.076, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (I)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas ou de implementos utilizados na atividade agropecuária, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (II)** os Prospectos conterão, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (III)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (IV)** este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM 600;
- (V)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (VI)** verificou, em conjunto com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

Fica estabelecido ainda, que a Emissora será responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, bem como pela caracterização da Devedora como produtora rural e responsável pelas atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 5º e 11, incisos V e IX, da Resolução CVM 17 e do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, declara que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, da Devedora, dos Assessores Jurídicos da Oferta e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta*", na página 41 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Emissora**

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadoraemissoes/> (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "J MacedoVamos S.A.", acessar "N. Emissão: 111", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs Série Única da 111ª Emissão").

- **Coordenador Líder**

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA J. Macêdo - Oferta Pública de Distribuição da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Prospecto Preliminar).

- **Coordenador**

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://bancoalfa.com.br/sobreoalfa/home/ofertaspublicas.ashx> (neste website, clicar em "CRA – J. Macêdo S.A.", e então clicar em Prospecto Preliminar).

- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 111 Série Única J. Macêdo S.A. [BRECOACRA7X5]", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", no campo "Data de Referência" colocar "21/09/2021", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreverá e integralizará, mediante o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 132 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures servirão como lastro dos CRA, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Suspensivas, descritas na página 124 deste Prospecto Preliminar, anteriormente à concessão do registro da Oferta.

Fluxograma e Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, por meio da Emissão dos CRA:



1. A Devedora emite as Debêntures, que foram subscritas pela Emissora;
2. A Emissora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emite os CRA com lastro nas Debêntures, e os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação;
3. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta;
4. A Emissora integralizará as Debêntures com os recursos arrecadados dos Investidores no âmbito da Oferta; e
5. O pagamento da amortização e Remuneração das Debêntures será realizado diretamente na Conta Centralizadora e vertido aos Investidores.

Aprovações Societárias

A Emissão é realizada com base na deliberação tomada na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 29 de julho de 2021, que encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCESP .

A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Debêntures e a constituição das Garantias no âmbito da operação de securitização prevista no Termo de Securitização conforme aprovação na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 15 de setembro de 2021, conforme rerratificada em 22 de setembro de 2021.

Série

A Oferta será realizada em série única.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 15 de outubro de 2021.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão, referentes aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA.

Série

A Emissão será realizada em série única.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

Não houve classificação de risco (*rating*) para os CRA objeto desta Oferta.

Para maiores informações a respeito da não contrastação de agência de risco, favor consultar a Seção "Inexistência de classificação de risco dos CRA" na página 142 deste Prospecto Preliminar.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam

eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

Data de Vencimento

A Data de Vencimento dos CRA será 16 de novembro de 2026, conforme prevista no Termo de Securitização.

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Plano de Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, observado que a quantidade de CRA originalmente emitida poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em caso de exercício da Opção de Lote Adicional.

A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Devedora.

Direcionamento da Oferta

Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 10% (dez por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta"). Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, serão levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de CRA destinado aos Investidores Não Institucionais nos termos do Direcionamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, decidam por não aumentar tal percentual, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, admitidos e não alocados aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas as frações de CRA.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional), os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para fins da definição da Remuneração, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, serão levadas em consideração exclusivamente as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais.

Distribuição Parcial dos CRA

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, e caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores exercerão a Garantia Firme até que haja a colocação de quantidade de CRA no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Opção de Lote Adicional

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

O exercício do Lote Adicional dependerá de expressa concordância da Devedora, a seu exclusivo critério. Os Coordenadores quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding* informarão à Devedora acerca da eventual demanda do mercado para investimento nos CRA, e conseqüentemente nas Debêntures, que exceda o Valor Total da Emissão. Caso a Devedora não tenha intenção de captar recursos acima do Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação (conforme necessário) serão ajustados para refletir apenas a Remuneração dos CRA, e conseqüentemente das Debêntures, observado o previsto na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, a respeito da Garantia Firme.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, com critérios objetivos, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização), no qual será verificada a demanda do mercado pelos CRA e definida a remuneração aplicável aos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, a remuneração que aceitam auferir em relação aos CRA, a qual será limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

A remuneração indicada pelos Investidores Institucionais serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento caso a remuneração por ele indicada seja superior ou inferior, conforme o caso, à remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e constará em aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas.

Preço de Integralização

Os CRA serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, de acordo com a fórmula do Termo de Securitização.

Alocação dos CRA

Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Para os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, observados os critérios de alocação e rateio para alocação da Oferta, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na data de assinatura do Termo de Securitização;
- (iii) os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com indicação da quantidade de CRA que desejam subscrever, sendo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA. O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou ao apresentar sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu;
- (iv) os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (v) as Instituições Participantes da Oferta consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviarão uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) será estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva ordem de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão consideradas as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA;
- (vi) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração,

observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. O Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (vii) a alocação dos CRA será realizada, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, observados os critérios de alocação e rateio estabelecidos na Oferta Institucional e Não Institucional, e os limites estabelecidos no Direcionamento da Oferta, e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e nos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, conforme descrito nos itens acima; **(b)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; **(c)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e **(d)** os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelos Coordenadores;
- (viii) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;
- (ix) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- (x) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xi) o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, será resolvida automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá observar o Investimento Mínimo. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e sendo certo que essa regra não será aplicável ao Formador de Mercado, nos termos

do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início a partir (i) da obtenção de registro perante a CVM; (ii) do cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

O Prazo Máximo de Colocação será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação, observado o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e o Prazo Final de Liquidação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional, considerando o montante eventualmente emitido no âmbito da Opção de Lote Adicional, no caso de exercício nos termos da Cláusula 5.13.1 do Contrato de Distribuição; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), desde que tal Condição Precedente não tenha sido dispensada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições (i) da Instrução CVM 384, (ii) do Manual de Normas Formador de Mercado, (iii) do Comunicado 111, e (iv) do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, (i) se a Devedora ou o Formador de Mercado infringir alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (ii) caso

ocorra alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado ou da Devedora; e/ou (vii) caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R\$8.000,00 (oito mil reais), devendo o seu pagamento ser realizado diretamente pela Devedora.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Remuneração dos CRA

Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização.

O Termo de Securitização será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração dos CRA considerando os critérios estabelecidos na Cláusulas 6.2 do Termo de Securitização, bem como para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do cálculo, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante do (a) vencimento antecipado dos em razão de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, e (b) do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização dos CRA

O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizado conforme previsto na tabela abaixo e no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7 do Termo de Securitização:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento da Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/12/2021	-	Data de Integralização	15/12/2021	-
17/01/2022	-	15/12/2021	17/01/2022	-
15/02/2022	-	17/01/2022	15/02/2022	-
15/03/2022	-	15/02/2022	15/03/2022	-
18/04/2022	-	15/03/2022	18/04/2022	-
16/05/2022	-	18/04/2022	16/05/2022	-
15/06/2022	-	16/05/2022	15/06/2022	-
15/07/2022	-	15/06/2022	15/07/2022	-
15/08/2022	-	15/07/2022	15/08/2022	-
15/09/2022	-	15/08/2022	15/09/2022	-
17/10/2022	-	15/09/2022	17/10/2022	-
16/11/2022	-	17/10/2022	16/11/2022	-
15/12/2022	-	16/11/2022	15/12/2022	-
16/01/2023	-	15/12/2022	16/01/2023	-
15/02/2023	-	16/01/2023	15/02/2023	-
15/03/2023	-	15/02/2023	15/03/2023	-
17/04/2023	-	15/03/2023	17/04/2023	-
15/05/2023	-	17/04/2023	15/05/2023	-
15/06/2023	15/06/2023	15/05/2023	15/06/2023	2,3810%
17/07/2023	17/07/2023	15/06/2023	17/07/2023	2,4390%
15/08/2023	15/08/2023	17/07/2023	15/08/2023	2,5000%
15/09/2023	15/09/2023	15/08/2023	15/09/2023	2,5641%
16/10/2023	16/10/2023	15/09/2023	16/10/2023	2,6316%

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento da Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/11/2023	16/11/2023	16/10/2023	16/11/2023	2,7027%
15/12/2023	15/12/2023	16/11/2023	15/12/2023	2,7778%
15/01/2024	15/01/2024	15/12/2023	15/01/2024	2,8571%
15/02/2024	15/02/2024	15/01/2024	15/02/2024	2,9412%
15/03/2024	15/03/2024	15/02/2024	15/03/2024	3,0303%
15/04/2024	15/04/2024	15/03/2024	15/04/2024	3,1250%
15/05/2024	15/05/2024	15/04/2024	15/05/2024	3,2258%
17/06/2024	17/06/2024	15/05/2024	17/06/2024	3,3333%
15/07/2024	15/07/2024	17/06/2024	15/07/2024	3,4483%
15/08/2024	15/08/2024	15/07/2024	15/08/2024	3,5714%
16/09/2024	16/09/2024	15/08/2024	16/09/2024	3,7037%
15/10/2024	15/10/2024	16/09/2024	15/10/2024	3,8462%
18/11/2024	18/11/2024	15/10/2024	18/11/2024	4,0000%
16/12/2024	16/12/2024	18/11/2024	16/12/2024	4,1667%
15/01/2025	15/01/2025	16/12/2024	15/01/2025	4,3478%
17/02/2025	17/02/2025	15/01/2025	17/02/2025	4,5455%
17/03/2025	17/03/2025	17/02/2025	17/03/2025	4,7619%
15/04/2025	15/04/2025	17/03/2025	15/04/2025	5,0000%
15/05/2025	15/05/2025	15/04/2025	15/05/2025	5,2632%
16/06/2025	16/06/2025	15/05/2025	16/06/2025	5,5556%
15/07/2025	15/07/2025	16/06/2025	15/07/2025	5,8824%
15/08/2025	15/08/2025	15/07/2025	15/08/2025	6,2500%
15/09/2025	15/09/2025	15/08/2025	15/09/2025	6,6667%
15/10/2025	15/10/2025	15/09/2025	15/10/2025	7,1429%

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento da Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
17/11/2025	17/11/2025	15/10/2025	17/11/2025	7,6923%
15/12/2025	15/12/2025	17/11/2025	15/12/2025	8,3333%
15/01/2026	15/01/2026	15/12/2025	15/01/2026	9,0909%
18/02/2026	18/02/2026	15/01/2026	18/02/2026	10,0000%
16/03/2026	16/03/2026	18/02/2026	16/03/2026	11,1111%
15/04/2026	15/04/2026	16/03/2026	15/04/2026	12,5000%
15/05/2026	15/05/2026	15/04/2026	15/05/2026	14,2857%
15/06/2026	15/06/2026	15/05/2026	15/06/2026	16,6667%
15/07/2026	15/07/2026	15/06/2026	15/07/2026	20,0000%
17/08/2026	17/08/2026	15/07/2026	17/08/2026	25,0000%
15/09/2026	15/09/2026	17/08/2026	15/09/2026	33,3333%
15/10/2026	15/10/2026	15/09/2026	15/10/2026	50,0000%
16/11/2026	16/11/2026	15/10/2026	16/11/2026	100,0000%

Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento de Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios aplicáveis.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de pagamento descrita acima.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto na Cláusula 6.13.5 do Termo de Securitização, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, e/ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA, seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). O Agente Fiduciário deverá, nos termos do artigo 16, incisos "ii" e "v" da Resolução CVM 17, divulgar em seu site o comunicado acima descrito. O comunicado da Securitizadora aos Titulares dos CRA incluirá:

- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares dos CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (iii) a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada, em qualquer caso, à aceitação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

A partir da data de publicação e/ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, cada Titular dos CRA terá até 10 (dez) dias corridos para responder à Securitizadora, através de comunicação eletrônica a ser enviada ao e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o respectivo Titular dos CRA não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não ser aceita por titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser cancelada e a Securitizadora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre o cancelamento, da mesma maneira pela qual foi divulgado o Edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado ser aceita por titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizada, nos termos propostos, para a totalidade dos CRA.

Após o recebimento do valor pago em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate dos CRA, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral no ambiente B3.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. As Debêntures contam com as Garantias, nos termos dos Documentos da Operação.

Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Ordem de Alocação de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, o pagamento das Despesas não pagas até a respectiva Data de Pagamento da

Amortização dos CRA; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; (iii) pagamento da Remuneração dos CRA devido em uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devido em uma Data de Pagamento da Amortização dos CRA; e (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto acima deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas no Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

A Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um

dos CRA em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário,

Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado à partir de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade de qualquer valor do Patrimônio Separado; e **(viii)** decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis de Anticorrupção.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (i) acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas do Patrimônio Separado, Fundo de Despesas e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA

As seguintes despesas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pela Devedora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Emissora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 do Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) custos relacionados a qualquer Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo das despesas previstas acima, serão de responsabilidade da Devedora mediante pagamento direto ou indiretamente por meio do Fundo de Despesas, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias:

- (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos

Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;

- (v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (vi) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
- (vii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a Data de Pagamento de Amortização das Debêntures e/ou a Data de Vencimento das Debêntures, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento dos CRA;
- (viii) quaisquer custos e despesas necessários à excussão das Garantias; e
- (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização serão arcadas ou reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pela Securitizadora à Devedora, não haja manifestação pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, desde que tais despesas tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, conforme a Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização.

Em caso de (i) insuficiência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas; (ii) não pagamento direto pela Devedora; ou (iii) pagamento pela Emissora para posterior reembolso pela Devedora; as Despesas deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA, e caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Fundo de Despesas, o valor equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas ordinárias do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora ("Fundo de Despesas").

A Devedora obrigara-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de

Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 1.2.3 do Termo de Securitização, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora em Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Qualquer transferência de recursos da Securitizadora à Devedora será realizada pela Securitizadora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Despesas que não estejam previstas no Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII do Termo de Securitização.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração e desde que sobrevenha ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

As Despesas previstas acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e/ou no Patrimônio Separado, conforme o caso, para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	09/08/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	23/09/2021
3.	Início do Período de Reserva	30/09/2021
4.	Encerramento do Período de Reserva	21/10/2021
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/10/2021
6.	Divulgação do Comunicado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/10/2021
7.	Registro da Oferta pela CVM	12/11/2021
8.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor ⁽²⁾	16/11/2021
9.	Data de realização do Procedimento de Alocação	16/11/2021
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17/11/2021
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	15/05/2022
12.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	15/05/2022

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 78 deste Prospecto.

- (2) Data de Início da Oferta.
(3) Data de Encerramento da Oferta.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI do Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não

poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas no Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida.

Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta repasse-os aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na

CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua ordem de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor ou nas ordens de investimento.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores e os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos

extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "*Critérios e Procedimentos para Substituição*" abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Auditores Independentes da Emissora

O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em março de 2022.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O pagamento das taxas cobradas pela B3, conforme aplicável, para análise, distribuição e registro da Oferta será realizado pela Devedora, ou pela Emissora para posterior reembolso pela Devedora, e seu valor está indicado na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*" constante da página 83 deste Prospecto.

Escriturador e Custodiante

O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, observado o dever de o Escriturador manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos do Termo de Securitização.

Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo banco liquidante deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até sua substituição.

Conflito de Interesses

Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, os Avalistas, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado, este último se aplicável, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas seção "Relacionamentos" deste Prospecto Preliminar.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA¹

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Despesas do Patrimônio Separado e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA" deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	200.000.000,00	1.000,00	100,0000
Total de Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais ⁽²⁾	7.083.563,91	35,42	3,5418%
<i>(a) Estruturação e Coordenação</i>	1.800.000,00	9,00	0,9000%
<i>(b) Garantia Firme</i>	1.800.000,00	9,00	0,9000%
<i>(c) Distribuição</i>	2.800.000,00	14,00	1,4000%
<i>(d) Sucesso</i>	-	-	-
<i>Tributos sobre o Comissionamento</i>	683.563,91	3,42	0,3418%
Emissora (Taxa de Estruturação)	18.000,00	0,09	0,0090%
Emissora (Taxa de Administração do Patrimônio Separado - Anual)	15.000,00	0,08	0,0075%
Agente Fiduciário (Taxa de Estruturação)	8.000,00	0,04	0,0040%
Agente Fiduciário (Taxa de Manutenção - Anual)	16.000,00	0,08	0,0080%
Custodiante (Taxa de Manutenção - Anual)	14.000,00	0,07	0,0070%
Escriturador (Taxa de Estruturação)	1.000,00	0,01	0,0005%
Escriturador (Taxa de Manutenção - Anual)	7.800,00	0,04	0,0039%

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Total de despesas com Registros CRA (a+b+c)	164.700,00	0,82	0,0824%
(a) CVM	100.000,00	0,50	0,0500%
(b) ANBIMA	15.700,00	0,08	0,0079%
(c) B3	49.000,00	0,25	0,0245%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	3.800,00	0,02	0,0019%
Audidores Independentes da Devedora	279.000,00	1,40	0,1395%
Banco Mandatário (Taxa de Estruturação)	12.000,00	0,06	0,0060%
Banco Mandatário (Taxa de Manutenção – Anual)	66.000,00	0,33	0,0330%
Advogados Externos	350.000,00	1,75	0,1750%
Despesas de Gráfica e Publicidade	25.000,00	0,13	0,0125%
Formador de Mercado	96.000,00	0,48	0,0480%
Outros	30.000,00	0,15	0,0150%
Custo Total	8.189.863,91	40,95	4,0949%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
200.000	1.000,00	R\$40,95	R\$959,05	4,0949%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto Preliminar. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ Os valores relativos às Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, quando da data dos respectivos pagamentos, serão acrescidos de eventuais taxas e impostos aplicáveis de acordo com a legislação em vigor (*gross up*).

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (viii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** verificar, no mínimo semestralmente, a efetiva destinação do valor captado pela Oferta;
- (xiii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (xv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xvi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (xviii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xx)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xxi)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xxii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17; e
- (xxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário:

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	30/06/2016	28/06/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	97,00% CDI	1	84	28/06/2016	29/06/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	97,50% CDI	1	85	28/06/2016	30/06/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50 %	1	102	02/12/2016	31/12/2022	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	8,5%	1	103	02/12/2016	07/11/2017	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	1	109	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00 %	1	110	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.000.000,00	65.000	98,00% CDI	1	136	21/08/2017	18/04/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	26/01/2017	05/01/2021	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Penhor

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	660.139.000,00	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/2017	18/04/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	270.000.000,00	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	20/06/2017	19/06/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	17/04/2017	15/04/2024	Adimplente	Fiança

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	19/03/2018	06/01/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGOCIO SA									Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	05/03/2018	25/03/2019	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024	Adimplente	Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNICA	26/12/2018	29/12/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	480.614.000,00	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.560.000,00	10.560	CDI + 5,00 %	11	1	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	15/02/2019	17/02/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	15.000.000,00	15.000	130000%	19	ÚNICA	08/07/2019	30/06/2020	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.640.000,00	2.640	CDI + 7,00 %	11	2	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	11.000.000,00	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.670.000,00	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10 %	31	2	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	462.855.000,00	462.855	102300%	41	ÚNICA	16/12/2019	05/03/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90 %	38	1	12/12/2019	05/12/2023	Adimplente	

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	39.500.000,00	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	11/12/2019	05/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	250.000.000,00	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	98.036.000,00	98.036	70000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	850.000.000,00	850.000	Não há	12	1	26/07/2019	18/11/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	170.000.000,00	170.000	75000%	37	ÚNICA	12/02/2020	15/03/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	240.000.000,00	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	27/04/2020	30/09/2021	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	Adimplente	

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	07/07/2020	30/10/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	213.142.000,00	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.500.000,00	10.500	10%	61	1	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.415.374,03	14.400	CDI + 4,00 %	1	60	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,25 %	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 4,80 %	69	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	Adimplente	Fiança

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00 %	73	1	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50 %	73	2	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,73 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	Adimplente	Penhor de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38 %	75	1	28/10/2020	28/10/2024	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	55000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	1.000,00	1	IPCA + 5,60 %	36	2	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50 %	78	1	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	78	2	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00 %	1	61	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.055.637.000,00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	15/12/2020	31/03/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	9%	51	1	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	125000%	51	2	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	1%	51	3	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00 %	29	1	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	1	Não há	25	1	04/10/2019	20/12/2022	Adimplente	

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	429.429.000,00	429.429	IPCA + 6,13 %	1	94	15/12/2016	15/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00 %	1	173	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00 %	1	174	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	173.831.000,00	173.831	65808%	64	ÚNICA	17/09/2020	29/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00 %	1	66	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30 %	1	67	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	469.845.000,00	469.845	IPCA + 5,98 %	1	81	23/06/2016	23/06/2023	Adimplente	

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	358.425.000,00	358.425	IPCA + 4,45 %	82	1	23/03/2021	15/03/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50 %	74	1	18/02/2021	26/08/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	374.000.000,00	374.000	IPCA + 5,98 %	1	89	15/08/2016	15/08/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94 %	1	154	18/07/2018	22/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,00 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.404.000,00	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.352.000,00	4.352	CDI + 1,00 %	59	3	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	87	1	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	NaN	1	IPCA + 5,65 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	256.508.000,00	256.508	70000%	88	1	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.810.000,00	45.810	CDI + 5,80 %	86	1	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.544.000,00	6.544	CDI + 7,50 %	86	2	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.088.000,00	13.088	70,00% CDI	86	3	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	120.000.000,00	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	NaN	1	Não há	9	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.750.000,00	29.750	110000%	94	1	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.250.000,00	5.250	140000%	94	2	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.550.000,00	17.550	CDI + 6,00 %	95	1	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	CDI + 8,00 %	95	2	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.050.000,00	4.050	10000%	95	3	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	51383%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	14/07/2021	26/10/2026	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	Adimplente	Penhor de Outros, Aval

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	10000%	107	3	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 do Termo de Securitização, caso tenha sido previamente notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12do Termo de Securitização.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM 17.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais Documentos da Operação, quais sejam

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*", celebrado em 22 de setembro de 2021 entre a Devedora e a Emissora, o qual foi devidamente protocolizado para inscrição na JUCEC, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures (i) são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro; e (ii) correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Termo de Securitização e Contratação do Agente Fiduciário

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

A contratação do Agente Fiduciário pela Emissora é formalizada por meio da celebração do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário prestará à Emissora os serviços de agente fiduciário, nos termos das Lei 11.076, da Lei 9.514, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e demais disposições regulamentares em vigor, com poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização: (i) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em parcela única, líquida de todos e quaisquer tributos, em até (5) dias úteis após a Data de Integralização, ou em 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e (ii) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, ou em 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro,

e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,007% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRA, cuja cópia física poderá ser obtida, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Suspensivas"), a exclusivo critério dos Coordenadores, **cujo atendimento deverá ser verificado até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos Coordenadores:**

- (i) obtenção pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços a serem prestados pelos Coordenadores à Devedora, que compreendem a estruturação, coordenação e distribuição pública dos CRA e outras atividades previstas no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da garantia firme;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora e da Devedora, bem como dos respectivos formulários de referência na CVM devidamente atualizados, conforme requerido pela norma aplicável;
- (vii) recebimento pelos Coordenadores de cópia de carta assinada pelo auditor independente da Devedora na data de disponibilização deste Prospecto Preliminar e na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo acerca da consistência entre as informações financeiras constantes de cada Prospecto e as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, bem como as informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas aos

- trimestres encerrados em 30 de junho de 2021 e 2020, nos termos deste Prospecto e demais documentos da Oferta;
- (viii)** negociação e celebração, conforme o caso, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e para a constituição das Garantias, incluindo, sem limitação, (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (vii) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, na qual consta como anexo a minuta do contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (viii) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, na qual consta como anexo a minuta do contrato de alienação fiduciária de equipamentos; e (ix) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
 - (ix)** obtenção pela Devedora dos seguintes registros: (i) da Escritura de Emissão de Debêntures perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, e (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
 - (x)** comprovação pela Devedora do protocolo do pedido de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”);
 - (xi)** realização do *bringdown due diligence call* previamente ao início do *road show*, à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e à Data de Integralização dos CRA;
 - (xii)** fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria legal, financeira e contábil da Devedora e da Emissora (“Due Diligence”);
 - (xiii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e a Emissora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
 - (xiv)** não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, a critério dos Coordenadores, resulte em alteração significativa ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Devedora aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável e justificada, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
 - (xv)** conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos nos termos do Contrato de

- Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi)** recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante a *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
 - (xvii)** obtenção pela Emissora, pela Devedora, suas controladoras, controladas e coligadas (“Afiliações”) e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto: **(a)** a órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** a quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; ou **(c)** ao órgão dirigente competente da Devedora;
 - (xviii)** não ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação (“Efeito Adverso Relevante”), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma razoável e justificada;
 - (xix)** não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais da Devedora, de suas Afiliações, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma razoável e justificada;
 - (xx)** manutenção do setor de atuação da Emissora, da Devedora e/ou de suas Afiliações, bem como não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
 - (xxi)** que, nas datas de divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras corretas e suficientes para uma decisão de investimento por parte dos potenciais investidores, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao

- Coordenadores ou seus assessores jurídicos que decidirão, de forma razoável, sobre a continuidade da Oferta;
- (xxii)** não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência ou pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Afiliada; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Afiliada e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; **(c)** propositura pela Devedora e/ou por qualquer Afiliada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(d)** ingresso pela Devedora e/ou por qualquer Afiliada em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
 - (xxiii)** cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
 - (xxiv)** cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
 - (xxv)** pagamento, pela Devedora, de quaisquer custas, despesas ou tributos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3, nos termos dos Documentos da Oferta;
 - (xxvi)** inexistência de violação das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis de Anticorrupção") pela Devedora e pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada;
 - (xxvii)** inexistência de qualquer ato ou fato que possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante com relação às Garantias;
 - (xxviii)** não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, que venha causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xxix)** não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais (a) investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva superior a R\$1.000.000,00 (um

milhão de reais) ou que sejam consideradas como investidores profissionais, nos termos do no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), ou investidores qualificados, nos termos do no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Institucionais"); e (b) investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("Investidores Não Institucionais", e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores");

- (xxx)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora ou qualquer sociedade Afiliada, junto aos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxii)** cumprimento, pela Devedora, de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiii)** autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiiii)** acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxv)** não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização;
- (xxxvi)** a Devedora arcar com todo o custo da Oferta; e
- (xxxvii)** instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, nos termos dos Documentos da Oferta.

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na Seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*", na página 83 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Regime de Garantia Firme

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, para o montante máximo equivalente Valor Total da Emissão, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de: (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Alfa ("Garantia Firme"). Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

O prazo para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será até 30 de novembro de 2021 ("Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"), sendo que a Garantia Firme será exigível em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores ou dispensadas pelos Coordenadores, conforme o caso, até tal data (as quais deverão ser verificadas previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM) e, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA. Neste caso, os Coordenadores comprometem-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 200.000 (duzentos mil) CRA; e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes ou dispensa do cumprimento de determinadas Condições Precedentes, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes de forma satisfatória aos Coordenadores, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

Termos de Adesão

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, celebrado entre a Emissora, o Custodiante e a Devedora, no qual o Custodiante se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

Nos termos acordados entre as partes, o Custodiante se compromete a exercer as seguintes funções, entre outras a guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Custodiante fará jus a uma remuneração anual, a ser paga nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração, celebrado entre a Emissora e o Escriturador, no qual o Escriturador se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

O Escriturador prestará à Emissora os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no contrato de escrituração, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em Contas de Valores Mobiliários: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.

O Escriturador fará jus a remuneração a ser paga nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, correspondente a: R\$ 1.000,00 (mil reais) *flat*, na Data de Integralização dos CRA, e parcelas anuais no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), líquidos de impostos, que serão atualizados pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento.

Contrato celebrado com o Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças

A Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser constituída, por meio do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis no cartório de registro de imóveis competente em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, por meio do qual será alienado fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Emissora, os imóveis objeto das matrículas nº 2.380 e nº 18.486, em razão do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.

Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças

A Alienação Fiduciária de Equipamentos deverá ser constituída, por meio do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos nos cartórios competentes em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, por meio do qual serão alienados fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Emissora, determinados equipamentos de titularidade da Devedora, em razão do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.

Contrato de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças

O Contrato de Alienação Fiduciária de Marca celebrado entre a Emissora e a Devedora, por meio do qual foi alienado fiduciariamente, sob condição resolutiva, à Emissora, marca de titularidade da Devedora, em razão do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre a Emissora e a Devedora, por meio do qual foram cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, direitos creditórios de titularidade da Devedora, em razão do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.

Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado celebrado entre a Devedora e o Formador de Mercado, no qual o Formador de Mercado se responsabiliza integralmente perante a Devedora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de cancelamento de até 40.000 (quarenta mil) Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, caso a Opção de Lote Adicional não seja exercida ou seja exercida de forma parcial.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, na Data de Emissão, observada a possibilidade de cancelamento de até 40.000 (quarenta mil) Debêntures prevista na Escritura de Emissão, caso a Opção de Lote Adicional não seja exercida ou seja exercida de forma parcial.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2021.

Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 12 de novembro de 2026.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real.

Vinculação à Emissão

Após a subscrição pelo Debenturista, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à série única da 111ª (centésima décima primeira) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, na Instrução CVM 600, e no Termo de Securitização.

Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exhaustivamente na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, em volumes e datas previstos conforme tabela abaixo e Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076.

Fica, desde já, certo e ajustado, que os volumes e datas previstos no cronograma abaixo indicado são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até o 6º mês
10%	Do 7º ao 12º mês
10%	Do 13º ao 18º mês
10%	Do 19º ao 24º mês
10%	Do 25º ao 30º mês
10%	Do 31º ao 36º mês
10%	Do 37º ao 42º mês
10%	Do 43º mês ao 48º
10%	Do 49º ao 54º mês
10%	Do 54º mês até a Data de Vencimento
100%	Total

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e

despesas da Devedora destinado à aquisição de trigo in natura e/ou açúcar, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo in natura e/ou açúcar (R\$)
2016	58.012.188,11
2017	58.245.637,58
2018	85.413.261,02
2019	29.271.822,35
2020	76.624.139,59
Valor total de Gastos com Aquisição de trigo in natura e/ou açúcar (R\$)	307.567.048,65

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo in natura e açúcar com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da Escritura de Emissão e Anexo X do Termo de Securitização, nos últimos 5 (cinco) anos.

Sem prejuízo do Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora, se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal.

Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos da Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo X do Termo de Securitização; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo in natura e/ou açúcar a serem adquiridos pela Devedora.

Os recursos captados por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista acima, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Para fins de verificação do disposto acima, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, para verificação, com cópia para a Emissora, a partir da Data de

Emissão das Debêntures e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures ("Relatório"), de forma a cumprir os requisitos previstos na Instrução CVM 600, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de fevereiro e julho relativamente ao semestre anterior; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão de Debêntures a obrigação prevista nesta Cláusula perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on line ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as cláusulas seguintes.

Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures e do Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura* e/ou açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Devedora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, inciso VI, item (b), do Código ANBIMA, os recursos decorrentes da Oferta não serão destinados para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Emissora e/ou da Devedora.

Procedimento de Colocação das Debêntures

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura da Escritura pela Securitizadora.

Forma de Integralização

Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pela Securitizadora na conta corrente nº 13000993-5 de titularidade da Devedora, mantida junto à agência nº 3689 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), descontados os valores e despesas previstos no Contrato de Distribuição, celebrado entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, bem como em qualquer outro contrato relacionado aos CRA e à operação de Securitização.

Vedação à Negociação

As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, o Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

n = Número total de í "n" um número inteiro;

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 13 de dezembro de

2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de outubro de 2021, divulgado em novembro de 2021;

NIK-1 = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k". Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 13 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) os fatores resultantes das expressões são $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA ("Data de Aniversário"); e
- (v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Remuneração

Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização.

Oferta de Resgate Antecipado

A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRA, a Devedora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização

Vencimento Antecipado das Debêntures

A Emissora e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, diante da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado automático:

- (a) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Devedora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Devedora, de modo que haja mudança do controle indireto da Devedora;
- (f) transformação do tipo societário da Devedora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Devedora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;
- (g) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) mediante aprovação prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12.13 do Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora);
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas (i) na Escritura de Emissão, (ii) no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) no Contrato de

Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (v) no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vi) no Contrato de Distribuição; (vii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; (viii) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (x) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

- (i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076;
- (j) se a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou os Contratos de Garantia, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Devedora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;
- (k) na hipótese de a Devedora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou Contratos de Garantia ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;
- (l) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, a atividade preponderante da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que a Devedora for comunicada pela Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento;
- (m) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;
- (n) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (o) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares do CRA, declarar

antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, diante da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não automático:

- (a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato;
- (b) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no respectivo documento relacionado à operação de securitização;
- (c) redução de capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) incorporação da Devedora por companhia que não seja aberta, descumprindo os requisitos do artigo 12 da Instrução CVM 600 e do item 2.4.1 do Ofício Circular nº 01/2021 da SRE;
- (e) protestos legítimos de títulos contra a Devedora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou susgado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (f) inobservância, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (g) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (h) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Devedora por atos que caracterizem assédio sexual;
- (i) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;
- (j) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Devedora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;
- (k) ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

- (l) alienação de ativos de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora;
- (m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Devedora em arcar com as obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (o) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre os bens objeto das Garantias, com exceção de ônus constituído à Alienação Fiduciária de Marca posteriormente à sua liberação, nos termos da Cláusula 4.5.6 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (q) descumprimento do Volume Mínimo da Garantia por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (r) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Devedora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a serem calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Índice Financeiro"):
 - (i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;
 - (ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e
 - (iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora de 31 de dezembro de 2021. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

“EBITDA”	Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.
“Dívida Financeira Bruta”	O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.
“Disponibilidades”	Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos.
“Dívida Financeira Líquida”	Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.
“Despesas Financeiras Líquidas”	Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

Garantias

A Devedora deverá constituir as seguintes Garantias (conforme abaixo definido):

cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Devedora (“Cessão Fiduciária”), os quais serão cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos e condições constantes do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

- (i) alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 2.380 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Simões Filho, localizada no Centro Industrial de Aratu, atual Via Centro, nº 374, no município de Simões Filho ("Imóvel Matrícula nº2.380") e nº 18.486 expedida pelo 4º Ofício da Comarca de Salvador, localizado no domínio útil de uma área de terreno foreira ao Domínio da União, situada na Rua Estado de Israel, Pilar, Salvador ("Cartório de Registro de Imóveis", "Imóvel Matrícula nº18.486", e em conjunto "Imóveis Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Imóveis"), o qual será alienado fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis").
- (ii) alienação fiduciária de determinados equipamentos de titularidade da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais serão alienados fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
- (iii) alienação fiduciária de marca de titularidade da Devedora ("Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), as quais serão alienada fiduciariamente, sob condição resolutiva, nos termos da Cláusula 4.5.6.1 da Escritura de Emissão, à Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

Devedora

A Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; (ii) ração animal e seus insumos; (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (iv) a exportação de seus produtos; (v) transporte rodoviário de cargas em geral; (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (xi) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; (xii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiii) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; (xiv) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; (xv) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; (xvi) operador portuário; (xvii) importação, comercialização; e (xviii) agenciamento de produtos alimentícios e bebidas. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

Autorização para a Emissão das Debêntures e Constituição das Garantias

A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Debêntures e a constituição das Garantias no âmbito da operação de securitização prevista no Termo de Securitização conforme aprovação na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 15 de setembro de 2021, conforme rerratificada em 22 de setembro de 2021.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título de pagamento ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deles dando quitação; e **(iii)** proceder à administração e alocação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora.

De acordo com o Termo de Securitização, foi instituído o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelas Debêntures, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei 9.514. Destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma descrita na subseção "*Liquidação dos Patrimônio Separado*", na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", localizado na página 55 deste Prospecto Preliminar.

Principais características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide seção "*Informações Relativas à Devedora*" na página 187 deste Prospecto, bem como as demonstrações financeiras consolidadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e as informações financeiras relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021.

Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, com um único debenturista. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as Debêntures, conforme mencionado acima, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo V deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Devedora, significa dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Deve-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação, respectivamente estão disponíveis em seus respectivos formulários de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas

tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação acumulada do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28%, 2017 em 2,94%, 2018 em 3,75%, 2019 em 4,31% e 2020 em 4,52%. Até junho de 2020, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,35%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora da percepção do ambiente político brasileiro, seguida do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo ex-Presidente Michel Temer. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, como possível reflexo da contínua instabilidade política e das menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. De 31 de dezembro de 2017 a 21 de maio de 2018 o Real depreciou 12,1% frente ao dólar. Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora e à Devedora.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo novo governo de Jair Bolsonaro, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior

necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais

domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, **(i)** interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

RISCOS DE FORMALIZAÇÃO DO LASTRO DA EMISSÃO

A Escritura de Emissão deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do

agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição das Debêntures podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

RISCO DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. **A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.**

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização pela Emissora dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures, e compreendem, além dos respectivos Valor Nominal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, sem prejuízo das Garantias constituídas no âmbito da emissão de Debêntures, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer

garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver o Resgate Antecipado dos CRA, em caso de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Nesses casos, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA ou a Devedora poderá não ter recursos para arcar com o valor a ser resgatado, nos termos do Termo de Securitização. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; **(ii)** a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, por meio do qual será formalizada a emissão dos CRA, pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a problemas em relação à assinatura e registro dos Documentos da Oferta, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso,

os Pedidos de Reserva celebrados ou ordens de investimento, conforme o caso, enviadas, conforme o caso, por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e sendo certo que essa regra não será aplicável ao Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei n 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma

prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, haverá possibilidade de a Emissora realizar Resgate Antecipado dos CRA ou Oferta de Resgate dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao vencimento antecipado das Debêntures, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, **na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos Titulares de CRA que poderá deliberar sobre tais eventos, conforme o caso, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.**

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção

imediate da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 13 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral dos Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2021 era de R\$2.703.000,00 (dois milhões, setecentos e três mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Inexistência de classificação de risco dos CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial Devedora

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderá causar o bloqueio de recursos da Devedora, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo agente de cobrança judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Burocracias de registro da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Marca

O registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca junto aos cartórios competentes é condição precedente para pagamento a integralização dos CRA. Não obstante, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam

implementadas. A falha ou atrasos na constituição das garantias poderá atrasar a integralização dos CRA, ou, após a integralização, impactar negativamente a exequibilidade das referidas garantias, de modo que os Titulares de CRA poderão ser adversamente afetados.

Riscos de não formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Alienação Fiduciária de Equipamentos

A Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos ainda não se encontram constituídas. A constituição não é condição para liquidação financeira dos CRA, devendo ser constituídas no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão. Sendo assim, a constituição e o registro das referidas garantias nos cartórios competentes será posterior à subscrição e integralização dos CRA. Há, portanto, risco de atrasos, perda da prioridade em relação aos Imóveis e/ou Equipamentos ou, eventualmente, de impossibilidade na constituição das garantias, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais. Há, ainda, o risco de os investidores dos CRA não se beneficiarem das referidas garantias para recuperar seu investimento por falta de registro, caso seja necessária excussão das garantias, ou mesmo sua oposição perante terceiros.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. Neste caso, o produto da excussão das Garantias poderá não ser suficiente para arcar com as Obrigações Garantidas.

Risco decorrente da excussão das Garantias

As procurações outorgadas à Emissora para fins de excussão das Garantias serão outorgadas por 1 (um) ano, em virtude de restrições societárias da Devedora, devendo referida procuração, nos termos dos instrumentos de constituição das garantias, permanecer vigente até o resgate integral dos CRA. Desta forma, no caso de demora ou recusa para renovação da referida procuração, a Emissora poderá enfrentar dificuldades para excutir as Garantias. Além disso, não há como assegurar que, na eventualidade da execução de referidas garantias, o produto decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, sendo que, nessa hipótese, os Titulares de CRA poderão ser adversamente afetados.

Risco de ausência de constituição de garantias para os CRA

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos créditos do agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste item, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

CAPACIDADE FINANCEIRA DA DEVEDORA

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

CAPACIDADE OPERACIONAL DA DEVEDORA

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE DEVEDOR E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA.

POTENCIAIS DIVERGÊNCIAS NA PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

A Devedora é parte em processos de natureza trabalhista, cível e fiscal sendo que as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, apresentam um montante total de contingências equivalente a R\$ 16.762,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e dois milhares de reais), sendo (i) R\$11.944,00 (onze mil, novecentos e quarenta e quatro milhares de reais) relativas a contingências trabalhistas; (ii) R\$1.081,00 (um mil, oitenta e um milhares de reais) relativas a contingências tributárias; e (iii) R\$ 3.737,00 (três mil, setecentos e trinta e sete milhares de reais) relativas a contingências cíveis.

Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua

divulgação ou a existência de contingências não provisionadas podem ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob as Debêntures, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob as Debêntures, que podem impactar o pagamento dos CRA.

A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE FINANCIAMENTOS DA DEVEDORA PERANTE O BNDES

A Devedora contratou financiamentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sendo que alguns dos contratos possuem cláusulas que preveem o vencimento antecipado em caso de emissão de debêntures pela Devedora. O BNDES concedeu autorização para a emissão das Debêntures, mediante o compromisso da Devedora de realizar a liquidação dos saldos remanescentes das CCB nº 13.2.1316.1 e nº 20.2.0454.1.

Não é possível garantir que a Devedora será capaz de liquidar os referidos contratos nos termos acordados com o BNDES. Caso não ocorra a liquidação, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado dos referidos contratos, o que ensejará o vencimento antecipado dos CRA, afetando, conseqüentemente, o horizonte de investimento dos Titulares do CRA.

Por fim, o vencimento antecipado dos contratos e dos CRA poderá ensejar o vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela Devedora que possuam cláusula de vencimento antecipado cruzado (cross-default), o que poderá afetar de forma adversa relevante os negócios, a situação financeira e a reputação da Devedora.

O FINANCIAMENTO DA ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO DA DEVEDORA REQUER CAPITAL INTENSIVO DE LONGO PRAZO

A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

O DESCUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS PODE RESULTAR EM PENALIDADES CIVIS, CRIMINAIS E ADMINISTRATIVAS

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Descumprimentos dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e

revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES PODERÁ REPRESENTAR PARCELA SUBSTANCIAL DA DÍVIDA TOTAL DA DEVEDORA

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A DEVEDORA ESTÁ SUJEITA À FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA.

DEVEDORA ATUA EM UM SETOR COMPETITIVO E SUA CONSOLIDAÇÃO PODERÁ INTENSIFICAR A CONCORRÊNCIA

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

OS NEGÓCIOS DA DEVEDORA PODERÃO SER AFETADOS POR FLUTUAÇÕES NOS PREÇOS DE MATÉRIAS PRIMAS

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo

condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

Os fatores de risco relacionados à Devedora constantes do seu formulário de referência, o qual pode ser obtido no endereço eletrônico da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br: neste website, selecionar "Centrais de Conteúdo", "Central de Sistemas CVM", "Informações sobre Companhias", "Consulta de Documentos de Companhia", preencher o CNPJ da Devedora e então selecionar "J Macêdo S.A.". Selecionar categoria "Formulário de Referência" e verificar o arquivo referente à última data de referência), ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos relevantes para a Devedora.

A Devedora é parte em processos judiciais e administrativos relativos a questões tributárias, cíveis e trabalhistas e pode obter resultados desfavoráveis em alguns desses processos. A Devedora está tomando medidas com vistas a desconstituir ou a suspender a exigibilidade de certos créditos tributários, a evitar o ajuizamento e/ou prosseguimento de execuções fiscais contra ela e a exigibilidade de prestação de garantias no âmbito de tais execuções, sendo que, caso a Devedora não logre êxito nessas medidas, é possível que tenha que efetuar desembolsos ou prestar garantias em juízo. Além disso, as suas provisões para tais contingências poderão não ser suficientes para a satisfação do valor total que a Devedora poderá vir a ser exigida a pagar. Decisões desfavoráveis em relação a tais processos poderão ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa.

A Devedora é titular de incentivos fiscais estaduais, concedidos pelos estados do Ceará, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Paraná, São Paulo e Pernambuco. A Devedora possui ainda incentivos fiscais federais, em suas unidades industriais sediadas no Nordeste do Brasil, concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). A Devedora não pode assegurar que continuará a obter novas subvenções para investimento depois de expirados os prazos de recebimento das atuais e, se conseguir, não pode assegurar que tais incentivos serão concedidos nas mesmas condições das que atualmente é titular. Caso novos incentivos fiscais não sejam efetivamente obtidos, a sua geração de caixa poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas pela Devedora ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora pratica uma consistente política de seguros, por meio da qual mantém vigentes diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras brasileiras, líderes em seus mercados de atuação, a fim de proteger da melhor forma possível os seus ativos contra os mais diversos tipos de riscos existentes, tais como cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte de cargas, frota de veículos, transporte internacional de insumos, entre outros.

Considerando que no contrato de seguro, mesmo os compreensivos, constam alguns limites de indenização e exclusões de cobertura, não é possível afastar de todo, a hipótese de ocorrência de eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora e suas Controladas poderão incorrer em custos não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar eventualmente nos resultados operacionais da Devedora.

O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para os negócios da Devedora.

As principais matérias-primas da Devedora são trigo, açúcar e gordura vegetal. Tais matérias-primas e/ou seus componentes são commodities e, como tal, seus preços são fixados em Dólar ou definidos em Reais em função dos preços internacionais em Dólar. Portanto, os preços dessas commodities oscilam de acordo com sua cotação no mercado internacional de commodities, o qual é afetado pela variação da oferta e procura mundial por tais commodities. Historicamente, a cotação de tais commodities no mercado internacional sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação da cotação de tais commodities. As embalagens também são importantes componentes do nosso processo produtivo.

O preço das embalagens sofre influência, direta ou indireta, de diversos fatores, dentre estes os preços internacionais do petróleo, que são estabelecidos com base no Dólar. Historicamente, o preço das embalagens sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação do preço das embalagens.

Uma variação súbita ou inesperada dos preços de tais commodities e das embalagens decorrente de alterações resultantes de variações cambiais entre o Real em relação ao Dólar, e/ou mudanças na oferta ou demanda destes produtos, pode impactar diretamente o preço de nossas matérias-primas e embalagens. Em caso de aumento de preços destes insumos, poderá não ser possível repassar integralmente, de forma imediata, tal aumento aos seus preços, o que poderá vir a diminuir sua margem de lucro e afetar a Devedora de forma adversa e relevante.

A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto relevante em seus custos, negócios e resultados, acarretando um efeito adverso para a Devedora.

A Devedora produz e vende produtos perecíveis, voltados para o consumo humano, o que envolve riscos, tais como: contaminação, perecimento, adulteração, dentre outros. Diante disso, a Devedora está exposta à riscos de ser responsabilizada em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos relevantes de recall, explicações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e futuros consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para a Devedora, seus negócios e resultados. Em razão disso a Devedora possui controles de qualidade, de Crises e outros procedimentos internos que visam não só a prevenção como também o melhor modo de atuação em caso de alguma ocorrência desta natureza.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

Como indústria de alimentos, estamos sujeitos a uma ampla legislação e regulamentação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal, concernentes, dentre outras coisas, ao manejo e eliminação de resíduos e descarga de poluentes na água e no solo. Todas as companhias que empreendem atividades que podem ter impacto ambiental, por exemplo, devem obter licenças ambientais. Adicionalmente, nossas unidades industriais devem ser submetidas ao monitoramento contínuo e obter licenças das autoridades ambientais competentes em suas áreas de atuação.

A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável e de obter os alvarás necessários para a realização de nossas operações pode resultar em penalidades administrativas e criminais, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente. Incurremos, e continuaremos a incorrer, em despesas de capital e operacionais para cumprir com tais legislações. As autoridades ambientais podem também editar novas regras mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem nos obrigar a aumentar os gastos atuais e poderá afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos de dispêndios de capital e para outras finalidades. O cumprimento de novas exigências ambientais pode levar a um aumento de despesas que resultaria em lucros menores.

Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a nossa eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos nossos empreendimentos.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Os fatores de risco relacionados à Emissora constantes do seu formulário de referência, o qual pode ser obtido no endereço eletrônico da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br: neste website, selecionar "Centrais de Conteúdo", "Central de Sistemas CVM", "Informações sobre Companhias", "Consulta de Documentos de Companhia", preencher o CNPJ da Devedora e então selecionar "J. Macedo". Selecionar categoria "Formulário de Referência" e verificar o arquivo referente à última data de referência), ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por Produtores Rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de Produtores Rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de

fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou semelhantes são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio

relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em " ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", após, em seguida clique em "Formulário de Referência". **LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 147 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de

securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo immobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07/05/2020	07/05/2022

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	10/03/2021	10/03/2023

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo composto por 100.000 (cem mil) ações, divididas pela Ecoagro Participações S.A que detêm 99,999% das ações e Moacir Ferreira Teixeira que detêm 0,001% das ações.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2021 era de R\$ 2.703.000,00 (dois milhões, setecentos e três mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 105 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 16.974.242.000,00 (dezesesseis bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais).

Proteção Ambiental

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 147 deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Emissora", sendo eles: "A Emissora depende do registro de companhia aberta"; "Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários". "A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada"; "Risco Operacional"; e "Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora", nas páginas 169 e 169 e seguintes deste Prospecto.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Registro na CVM	021741
Sede	Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	PWC Auditores Independentes
Jornais nos quais divulga informações	"O Estado de São Paulo" e D.O.E. São Paulo
Website na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; followon da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALFA

Alfa

O Conglomerado Financeiro Alfa teve início em 1925, com a Fundação do Banco da Lavoura de Minas Gerais. Em 1972, o Banco da Lavoura alterou sua denominação para Banco Real S/A e posteriormente criou outras empresas financeiras que constituiriam o Conglomerado Financeiro Real. Em 1998, o Banco Real S/A teve seu controle acionário vendido ao ABN Amro Bank.

As empresas financeiras não vendidas (então Banco Real de Investimento, Real Financeira, Real Arrendamento Mercantil e Corretora Real) formaram o novo Conglomerado Financeiro Alfa, com a criação do Banco Alfa (banco comercial).

O controlador do Conglomerado Financeiro Alfa possui ainda relevantes investimentos em áreas não financeiras: Seguros (Alfa Seguradora), Previdência Privada (Alfa Previdência), Hotelaria (Rede Transamérica de Hotéis), Materiais de Construção (C&C Casa e Construção), Agropecuária e Agroindústria (Agropalma), Águas Minerais (Águas Prata), Alimentos (Sorvetes La Basque), Cultural (Teatro Alfa) e Comunicações (Rádio Transamérica e Tv Transamérica).

Em 2018, o Alfa participou como coordenador líder das ofertas de Nota Promissória, em 3 Séries, da 3ª Emissão da Ruasinvest Participações S.A. (R\$ 50 milhões), Nota Promissória, em Série Única, da 2ª Emissão da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. (R\$ 100 milhões), CRI da 1ª e 2ª Série da 9ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários – Risco Cury Construtora e Incorporadora S.A. (R\$ 110 milhões), Debênture, em Série Única, da 1ª Emissão da Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. (R\$ 135 milhões) e Debênture, em Série Única, da 1ª Emissão da Credz Administradora de Cartões S.A. (R\$ 100 milhões).

Em 2019, o Alfa participou como coordenador líder das ofertas de Debênture, em Série Única, da 4ª Emissão da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. (R\$ 232,5 milhões), CRI da 236ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Lavvi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (R\$ 50 milhões) e CRA da 1ª Série da 15ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. – Risco J Macêdo S.A. (R\$ 70 milhões).

Em 2020, o Alfa participou como coordenador líder das ofertas de CRI da 127ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. – Risco Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. (R\$ 35 milhões), CRI da 167ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. – Risco Cashme Soluções Financeiras Ltda. (R\$ 142,87 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 19ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. – Risco Bioenergética Aroeira S.A. (R\$ 150 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Alfa participou da Debênture, em Série Única, da 1ª Emissão da Inpasa Agroindustrial S.A. (R\$ 50 milhões), CRI da 83ª Série da 1ª Emissão da Bari Securitizadora S.A. – Risco Companhia Brasileira de Distribuição (R\$ 207,34 milhões), Nota Promissória, em Série única, da 1ª Emissão da Celesc Distribuição S.A. (R\$ 489 milhões), Debênture, em Série única, da 2ª Emissão da Oceanpact Serviços Marítimos S.A. (R\$ 61 milhões) e Debênture, em 3 Séries, da 27ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (R\$ 1 bilhão) .

Em 2021, o Alfa participou como coordenador líder das ofertas de Debêntures, em Série Única, da 5ª Emissão da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. (R\$ 260 milhões), Nota Promissória, em 20 Séries, da 1ª Emissão da M.Cassab Comércio e Indústria Ltda. (R\$ 50 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – Risco Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial (R\$ 24,65 milhões), CRI da 180ª e 181ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. – Risco Cashme Soluções Financeiras Ltda.

(R\$ 105,31 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – Risco Yara Brasil Fertilizantes S.A. (R\$ 254,89 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Alfa participou da Debênture, em Série Única, da 1ª Emissão da DMA Distribuidora S.A. (R\$ 175 milhões), Debênture, em Série Única, da 1ª Emissão da Allonda Ambiental Participações S.A. (R\$ 270 milhões), Debênture, em 2 Séries, da 1ª Emissão da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE (R\$ 775,99 milhões) e Debênture, em 2 Séries, da 6ª Emissão da Copel Distribuição S.A. (R\$ 1,5 bilhão).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações completas sobre a Devedora estão em seu Formulário de Referência, incorporado ao presente Prospecto Preliminar por referência. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da Oferta.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Constituição

DEVEDORA	
Constituição	11/09/1986
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado

Breve Histórico

A trajetória da J. Macêdo começou em 1939, quando o fundador da Devedora, José Dias de Macêdo, iniciou sua participação em uma representação comercial de secos e molhados, em Fortaleza, estado do Ceará.

Menos de uma década depois, em 1947, José Macêdo associou-se a dois irmãos e passou a representar a marca Jeep, da norte americana Willys-Overland, com exclusividade no estado do Ceará. O negócio obteve êxito, de modo que a J. Macêdo passou a representar também a Mercedes Benz, a Ford e a Toyota em Estados do Nordeste.

O ano de 1952 é considerado o marco inicial da atuação da Devedora na área de alimentos derivados da cadeia do trigo, pois foi quando a Devedora realizou a primeira importação de farinha de trigo dos Estados Unidos. Do final da década de 1950 até o final da década de 1980, percebeu-se uma importante fase de expansão e diversificação de atividades. A expansão do setor moageiro deu-se a partir da década de 1970, com a aquisição de moinhos em várias regiões do país. Também foi neste mesmo período que a Devedora ingressou no mercado de massas e biscoitos.

A criação da marca Dona Benta, em 1979, e o lançamento da farinha de trigo Dona Benta, no mesmo ano, foram fatores determinantes para a definição da atuação da Devedora no setor de produtos de consumo derivados de trigo, na medida em que foi possível consolidar uma marca com apelo nacional, sob a qual foram unificadas várias marcas dos moinhos adquiridos na década de 70. Durante a década de 1990, sob o "guarda-chuva" da marca Dona Benta, expandimos o nosso portfólio de produtos de consumo e lançamos misturas para bolos, farinha de trigo com fermento, massas e fermento em pó, sempre com ideias inovadoras e acessíveis às donas de casa brasileiras.

O lançamento da linha de produtos dedicados a confeitaria Dona Benta Profissional aconteceu em 2003 e, no ano seguinte, deu-se o início da operação com as marcas Petybon, Sol e Boa Sorte.

Em 2016, a marca Dona Benta conquistou o registro de marca de alto renome, reconhecimento conferido e registrado pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) as marcas reconhecidas por ampla parcela do público em geral, que associa qualidade, reputação e prestígio à marca e aos produtos e/ou serviços por ela assinalados. Em 2017, a Dona Benta recebeu o prêmio Marketing Best Especial 30 anos, que homenageou 40 (quarenta) empresas que mais se destacaram nos 30 (trinta) anos de existência da premiação pelo conjunto de suas manifestações e iniciativas de marketing, tornando-se referências nacionais no tema.

Ainda em 2016, a Devedora conquistou a certificação internacional FSSC 22.000 (Food Safety System Certification – Certificação do Sistema de Segurança de Alimentos 22.000) para a fábrica de massas em São José dos Campos, estado de São Paulo. Em 2017, o moinho de Fortaleza, estado do Ceará recebeu esta mesma certificação, além de toda a unidade de São José dos Campos, o que inclui, as fábricas de massas, misturas para bolo domésticas, gelatina e refresco em pó, além do envase e empacotamento de fermento biológico e farinha integral. Em 2018, a certificação internacional foi dada para o Moinho de Londrina, além de manutenção da certificação para o Moinho de Fortaleza e para o Complexo Industrial de São José dos Campos.

No ano de 2018, a Devedora seguiu investindo na ampliação e modernização dos nossos parques fabris, em segurança, em saúde, em meio ambiente, no desenvolvimento dos colaboradores e em excelência do atendimento aos nossos clientes.

O ano de 2019 foi marcado pela celebração dos 80 (oitenta) anos de existência da Devedora e dos 100 (cem) anos do fundador da Devedora, José Dias de Macêdo (1919-2018). Neste ano, a Devedora concluiu seu plano de negócio inaugurando um Complexo Industrial situado na cidade de Simões Filho, estado da Bahia, composto por uma nova Fábrica de Massas e pela ampliação e modernização da Fábrica de Biscoitos e do Centro de Distribuição. Investimos em sistemas de produção modernos para continuar assegurando a qualidade dos nossos produtos. Realizamos investimentos em mídia com campanhas nacionais televisivas, com destaque para participação da farinha Dona Benta na Novela “A Dona do Pedaço”, afim de ampliar a visibilidade e fortalecer nossas principais marcas.

Em 2020, a Devedora investiu em um novo modelo de gestão e comercialização, buscando o aumento da eficiência juntamente com a redução de despesas e uma correta valorização do potencial das marcas da Devedora nas diferentes regiões do Brasil. Foi mantida a certificação internacional FSSC 22.000 dada para o Moinho de Londrina, para o Moinho de Fortaleza e para o Complexo Industrial de São José dos Campos.

Abaixo, segue esquema simplificado com as principais unidades e fábricas da Devedora:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

Nosso histórico

Com mais de 80 (oitenta) anos de história a Devedora é uma empresa brasileira de alimentos, líder e referência nacional nos segmentos de farinha de trigo², a segunda maior companhia de massas alimentícias³, líder no segmento de misturas⁴, e ainda com atuação nos segmentos de fermentos, gelatinas, biscoitos e salgadinhos, estando presente na casa de milhões de brasileiros.

A Devedora busca colocar em prática os ensinamentos de José Dias de Macêdo "Em uma empresa todos são vendedores. E nada é mais importante para um vendedor do que honrar o que prometeu ao cliente"

Fonte: J. Macêdo S.A., 2021⁵

² <https://top-of-mind.folha.uol.com.br/2020/10/grupo-de-27-vencedoras-de-comida-e-bebida-doaram-4200-toneladas-de-alimentos.shtm>

³ Planilha Nielsen.

⁴ <https://www.savarejo.com.br/resultado-de-busca-gds/mercearia-doce/mistura-para-bolo#>

⁵ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/6-maior-farol-do-mundo-inaugurado-no-mucuripe-1.1822089>

Descrição das Principais Atividades da Devedora

O estatuto social da Devedora define seu objeto social. De acordo com o artigo terceiro, a Devedora tem por objeto:

- (a) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios;
- (b) ração animal e seus insumos;
- (c) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio;
- (d) a exportação de seus produtos;
- (e) transporte rodoviário de cargas, em geral;
- (f) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda;
- (g) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;
- (h) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares;
- (i) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional;
- (j) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária;
- (k) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras;
- (l) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- (m) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó;
- (n) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
- (o) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas;
- (p) operador portuário;
- (q) importação, comercialização; e
- (r) agenciamento de produtos alimentícios e bebidas.

<https://g1.globo.com/ceara/noticia/novo-farol-do-mucuripe-sera-inaugurado-nesta-segunda-feira-em-fortaleza.ghtml>
**<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2017/10/26/j-macedo-faz-investimento-de-r-350-milhoes-na-bahia.ghtml>
<https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2017/10/novo-sistema-de-operacao-integrada-da-j-macedo-recebe-investimento-de.html>
**<https://www.anefac.org/ganhadoras-anteriores>
****<https://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/2098109-modernizacao-de-fabrica-no-cia-tem-investimento-de-r220-milhoes>
<https://www.bahiadevalor.com.br/2019/10/j-macedo-investe-r220-milhoes-em-modernizacao-de-fabrica-no-cia/>

Domínio Integral da Cadeia

A figura abaixo apresenta, de forma simplificada, a verticalização da cadeia de produção da Devedora:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

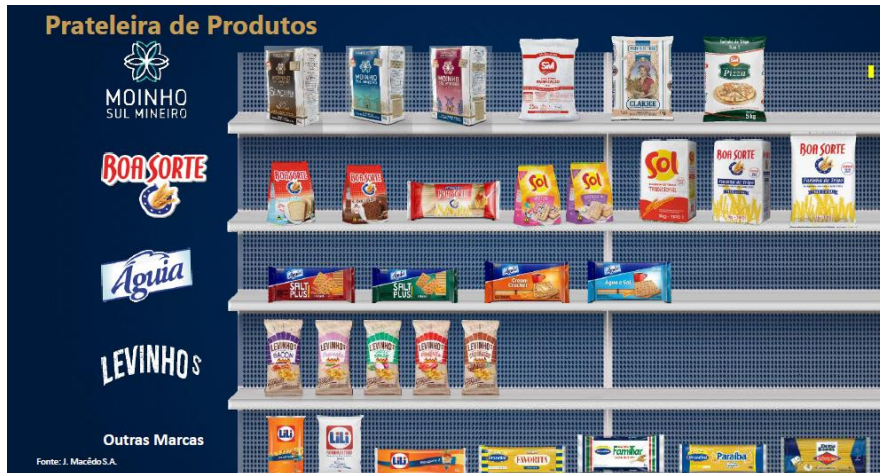
Segmentos Operacionais da Devedora

Com 82 (oitenta e dois) anos em posição de destaque em mercados fragmentados, a J. Macêdo possui marcas próprias e nacionalmente conhecidas, dentre as quais Dona Benta, Sol, Petybon, Boa Sorte e Brandini, além de marcas regionais de destaque, como Águia, Favorita e Lili. Abaixo, segue esquema simplificado das principais marcas da Devedora.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

A partir da moagem do trigo, produz, comercializa e distribui farinhas, massas, misturas para bolos e biscoitos, além de outras categorias de produtos, como sobremesas e fermentos químicos e biológicos.



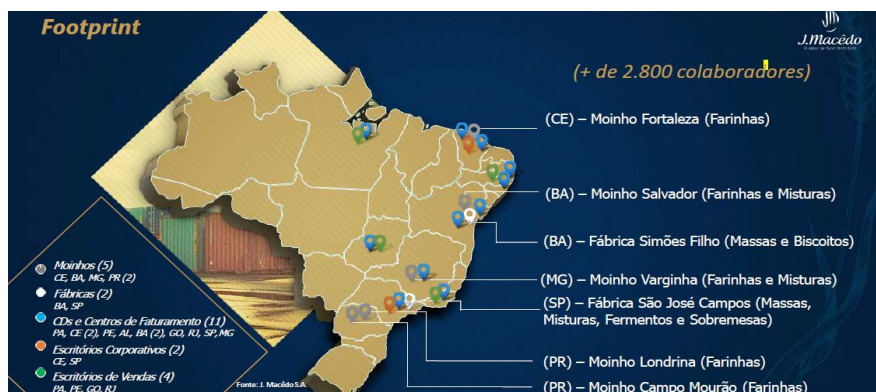
Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

A Devedora é pioneira⁶ na venda de farinhas domésticas para o mercado de consumo, conforme os seguintes tipo de farinha demonstrados abaixo:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

A Devedora tem uma extensa rede de distribuição em todo o País que, aliada à localização estratégica de seus moinhos e plantas industriais, permite estar presente em todo o território nacional. Abaixo, segue esquema com as principais unidades, fábricas e moinhos da Devedora:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

⁶ <https://top-of-mind.folha.uol.com.br/2020/10/grupo-de-27-vencedoras-de-comida-e-bebida-doaram-4200-toneladas-de-alimentos.shtml>

Principais Concorrentes

M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S/A

Grande Moinho Cearense S.A.

Pastifício Selmi S.A.

Resultados Estratégicos e Operacionais

Abaixo, segue gráfico da receita por região, a qual a Devedora atua, os gráficos demonstram um comparativo anual (exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020), e ainda, um comparativo entre o 1º (primeiro) semestre do ano de 2020 e o 1º (primeiro) semestre de 2021:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

De forma a demonstrar os principais canais de venda da Devedora, abaixo, segue gráfico comparativo anual (exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020), e ainda, um comparativo entre o 1º (primeiro) semestre do ano de 2020 e o 1º (primeiro) semestre de 2021:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

Principais Clientes

Abaixo, segue, quadro comparativo entre o 1º (primeiro) semestre de 2021 e o 1º (primeiro) semestre de 2020, com relação a participação dos principais clientes na receita bruta e acumulada da Devedora.

	1º semestre/21			1º semestre/20		
	Receita Bruta	Participação	Acumulado	Receita Bruta	Participação	Acumulado
5 maiores	296,0	24%	24%	266,2	26%	26%
6º ao 10º	61,7	5%	29%	61,4	6%	32%
11º ao 50º	259,0	21%	50%	215,0	21%	53%
Demais	616,7	50%	100%	481,2	47%	100%
Total	1.233,4			1.023,8		

Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

Informações Financeiras Selecionadas

R\$ mil, exceto quando indicado diferente	Exercício social (31/12/2020)	Exercício social (31/12/2019)	Exercício social (31/12/2018)
Patrimônio Líquido	572.978,0	476.959,0	623.339,0
Ativo Total	1.527.003,0	1.711.262,0	1.698.517,0
Receita Líquida de vendas	1.919.209,0	1.797.647,0	1.732.496,0
Resultado Bruto	535.922,0	488.752,0	520.431,0
Resultado Líquido	102.462,0	(69.443,0)	55.168,0
Número de Ações, Ex-Tesouraria (unidade)	19.368,0	19.368,0	21.832,0
Valor Patrimonial de Ação (Reais unidade)	29,5842	24,6261	28,5516
Resultado Líquido por Ação (Reais unidade)	5,2904	(3,5855)	2,5269
Resultado Diluído por Ação (Reais unidade)	5,2904	(3,5855)	2,5269

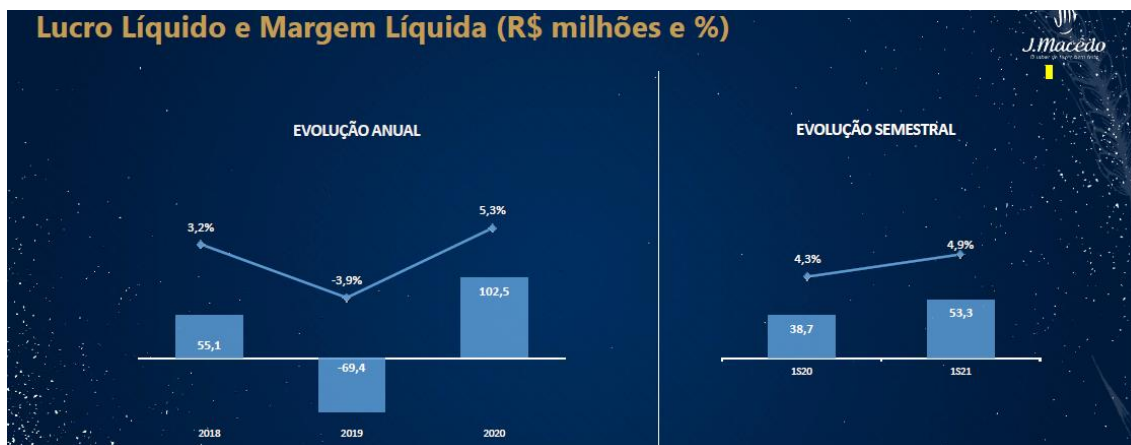
Para demonstração da evolução da Receita Líquida da Devedora por categoria, abaixo, seguem os gráficos demonstrativos dos resultados anuais (exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020), e semestrais (1º (primeiro) semestre de 2020 e o 1º (primeiro) semestre de 2021) por categoria, considerando-se as seguintes categorias: (i) misturas, (ii) massas e (iii) farinhas.



Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução dos resultados da Devedora referente à Margem Bruta e Lucro Bruto, comparado entre os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020, bem como em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2020 e o 1º (primeiro) semestre de 2021).



Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução dos resultados da Devedora referente ao Lucro Líquido e Margem Líquida comparado entre os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020, e ainda, comparativo em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2020 e o 1º (primeiro) semestre de 2021).



Medições não contábeis

a. Valores das medições não contábeis

A Devedora também acompanha seu desempenho a partir do EBITDA, que nos termos da Instrução CVM nº 527/12, consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. O art. 4º da Instrução CVM nº 527/12 dispõe também que a Devedora pode optar por divulgar os valores do EBITDA excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

(R\$ milhão)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018
EBITDA	205,8	52,1	97,3

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução dos resultados da Devedora referente ao EBITDA e Margem EBITDA, comparado entre os exercícios financeiros encerrados em 2018, 2019 e 2020, bem como em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2020 e o 1º (primeiro) semestre de 2021).



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

b. conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas

Seguem abaixo os valores do EBITDA da Devedora relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, bem como a conciliação entre tais valores e os valores das demonstrações financeiras Consolidadas da Devedora.

Reconciliação do EBITDA (Em R\$ milhão)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	102,5	(69,4)	55,2
Depreciação e amortização	58,5	48,2	34,7
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	(2,4)	5,6	(30,9)
Resultado financeiro líquido	47,2	67,7	38,3
EBITDA	205,8	52,1	97,3

c. motivo pelo qual entendemos que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da condição financeira da Devedora e do resultado de suas operações

O EBITDA é utilizado como medida de desempenho pela administração da Companhia, por ser uma medida prática para aferir o desempenho operacional da Companhia. O EBITDA é uma informação adicional às demonstrações contábeis e não devem ser utilizados em substituição aos resultados auditados. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelo IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes apresentados por outras companhias.

Dívida Líquida/EBITDA

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução anual e semestral da Devedora referente à Dívida Líquida/EBITDA, com exceção da alavancagem. O gráfico foi elaborado considerado um comparativo entre os exercícios financeiros encerrados em 2018, 2019 e 2020, bem como em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2020 e o 1º (primeiro) semestre de 2021).

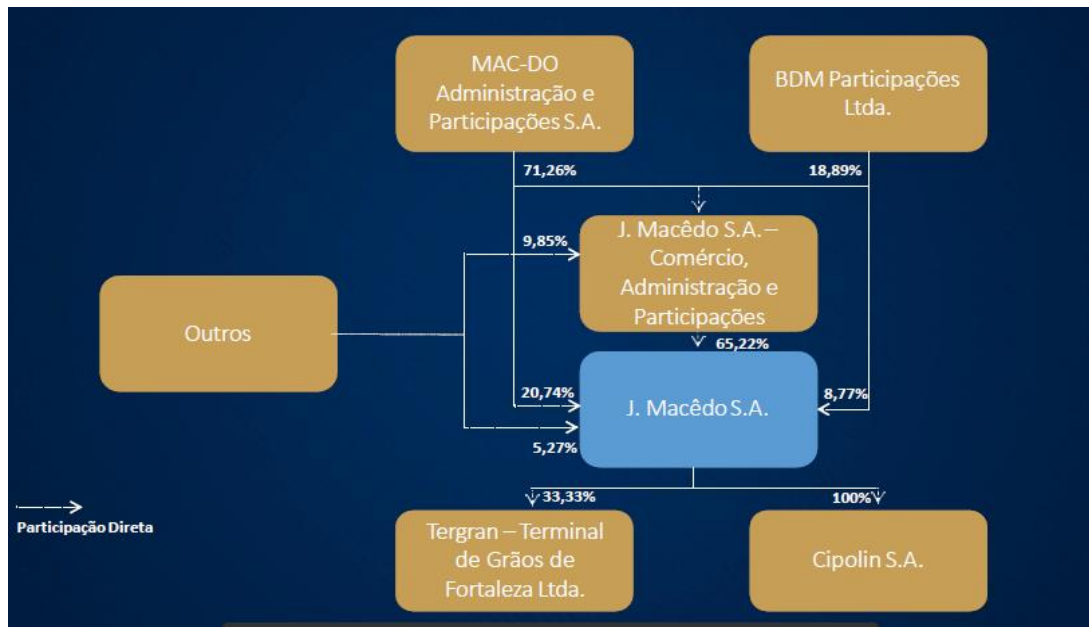


Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

(i) Visão Geral: Organograma



Fonte: Formulário de Referência da J. Macêdo S.A., 2021.

(ii) Controladores Diretos e Indiretos

Empresa	Percentual
J. Macêdo S.A. – Comércio, Administração e Participações	65,22%
MAC-DO Administração e Participações S.A.	20,74%

(iii) Controladas e Coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Devedora na data deste Prospecto:

Empresa	Percentual	Relacionamento
Tergran – Terminal de Grãos de Fortaleza Ltda.	33,33%	Controlada em conjunto
Cípolin S.A.	100,00%	Controlada
CEMEC Construções Eletromecânicas Ltda.	15,76%	Coligada

(iv) Participações da Devedora em Sociedades do Grupo

Empresa	Percentual
Cípolin S.A.	100,00%
CEMEC Construções Eletromecânicas Ltda.	15,76%

Nossos Valores Essenciais

- (i) Ética: Estabelecer relações de confiança, agir com senso de justiça e com respeito pelas pessoas e pelo negócio.
- (ii) Inovação: Perseguir a visão da empresa, com ousadia, atitude empreendedora, senso de urgência e foco em resultados.
- (iii) Compromisso com o Negócio: Compartilhar ideias, defender nossas marcas e buscar a excelência no atendimento aos clientes.
- (iv) Respeito pelas Pessoas: Valorizar um ambiente cooperativo, harmônico e saudável entre as pessoas, recompensando desempenhos diferenciados e retendo talentos⁷.

Compromisso Social

Em toda a sua história, a Devedora sempre buscou apoiar, investir e promover iniciativas com foco no desenvolvimento socioeconômico, na cultura e na preservação do meio ambiente. Em Fortaleza, por exemplo, funciona no prédio da sede da Devedora, em andar dedicado, o Programa J.Legal.

A iniciativa existe desde outubro de 2016 e tem como objetivo captar, formar e direcionar jovens talentos ajudando-os a conquistar seu espaço no mundo do trabalho. Abaixo, seguem, alguns indicadores do J.Legal, desde o seu lançamento até agosto de 2021:

- (i) Mais de 2.733 jovens capacitados;
- (ii) Quase 7.100 beneficiários indiretos;
- (iii) Mais de 1.782 contratados;
- (iv) Aumento da renda familiar entre 40% a 226,8%; e
- (v) 170 empresas parceiras⁸.

Fatores Macroeconômicos

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Devedora", sendo eles:

- (i) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos relevantes para a Devedora;
- (ii) Suspensão, cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa;
- (iii) Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas pela Devedora ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora;
- (iv) Preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para os negócios da Devedora; e
- (v) A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades, na página 188 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

⁷ <https://www.jmacedo.com.br/wp-content/uploads/2020/05/site-jmacedo-codigo-etica.pdf>

⁸ Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

Administração da Devedora

Conselho de Administração

Nome	Cargo
José Honório Gonçalves de Tófoli	Presidente do Conselho
Amarílio Proença de Macêdo	Conselheiro
Roberto Proença de Macêdo	Conselheiro
Bruno Macêdo Rosa	Conselheiro

Diretoria

Nome	Cargo
José Honório Gonçalves de Tófoli	Presidente
Alexandre José Afexe	Diretor Relações com Investidores
Dirceu Vespero	Diretor
Marco Augusto Pereira	Diretor
Eduardo Ítalo Oliveira Maia	Diretor
Rogério Azoubel	Diretor
Gustavo Henrique Coelho Pereira	Diretor

Conselho Fiscal

Não se aplica

Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos

Nome	Cargo
Amarílio Proença de Macêdo	Coordenador Executivo
Alexandre José Afexe	Membro
Roberto Proença de Macêdo	Conselheiro
Bruno Macêdo Rosa	Conselheiro

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Devedora podem ser encontradas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na CVM na rede mundial de computadores, e não é incorporado por referência a este Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, financiamento por arrendamentos financeiros e arrendamento por direito de uso e patrimônio líquido, e indica **(i)** a posição em 30 de junho de 2021, e **(ii)** ajustada para refletir os recursos de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidas no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, ou seja, o total de, inicialmente, R\$8.189.863,91, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 83 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS.

(Em milhares de Reais)	Em 30 de junho de 2021	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
(+) Empréstimos e financiamentos	430.719	430.519
(+) Debêntures	160.098	160.298
(+) Arrendamentos financeiros a pagar	27.203	27.203
Total	618.020	618.020
Patrimônio Líquido	626.078	626.078
Capitalização Total ⁽¹⁾	1.244.098	1.244.098

(1) A capitalização total é a soma (a) dos empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes, com (b) o Patrimônio Líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 83 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021; **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 30 de junho de 2021	
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Ativo circulante (R\$ mil)	743.885	743.885
Passivo circulante (R\$ mil)	488.297	475.501
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	255.588	268.383
Ativo circulante (R\$ mil)	743.885	743.885
Passivo circulante (R\$ mil)	488.297	475.502
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,52	1,56
Ativo circulante (R\$ mil)	743.885	743.885
(-) Estoques (R\$ mil)	(240.884,0)	(240.884,0)
Ativo circulante menos estoques (R\$ mil)	503.001	503.001
Passivo circulante (R\$ mil)	488.297	475.502
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,03	1,06
Caixa e equivalentes de caixa (R\$ mil)	159.750	159.750
Aplicações Financeiras (AC) (R\$ mil)	13. 350	13.464
Total (R\$ mil)	173.100	173.214
Passivo circulante (R\$ mil)	488.297	475.502
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,35	0,36

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

	Em 30 de junho de 2021	
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado⁽²⁾
Receita líquida de venda de Bens e/ou serviços (R\$ mil)	1.084.711	1.084.711
Ativo total (R\$ mil)	1.710.070	1.710.070
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,63	0,63

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos utilizados na prestação de serviços pelo ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

	Em 30 de junho de 2021	
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado⁽²⁾
Passivo circulante (R\$ mil)	488.297	475.502
Passivo Não Circulante (R\$ mil)	595.695	608.490
Ativo total (R\$ mil)	1.710.070	1.710.070
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	0,63	0,63

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Razão das Debêntures por esta emitidas no âmbito da Oferta.

	Em 30 de junho de 2021	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro líquido do período (R\$ mil)	53.295	53.295
Ativo total (R\$ mil)	1.710.070	1.710.070
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,03	0,03

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Endividamento

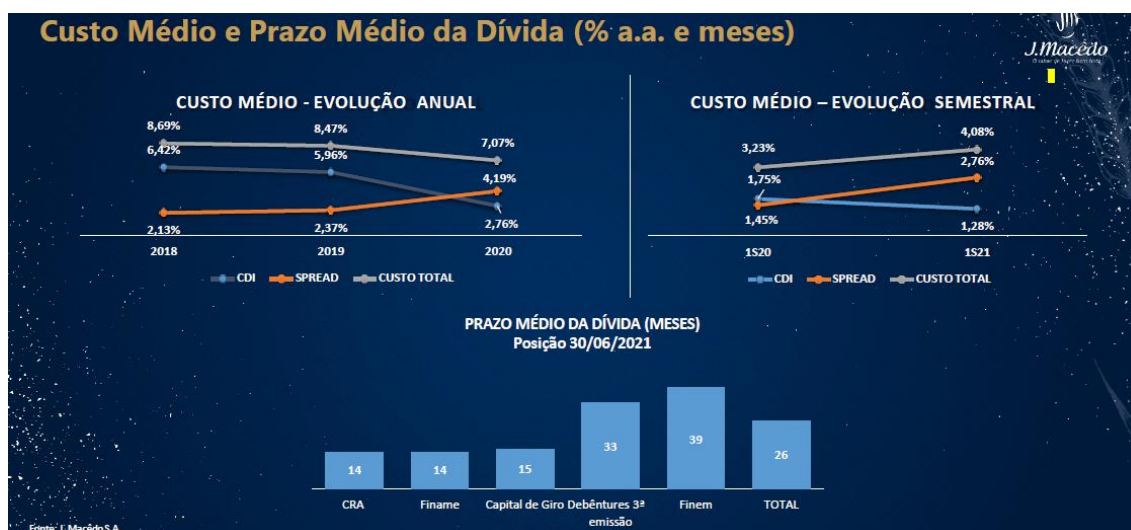
Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução do endividamento da Devedora, comparado entre os exercícios financeiros encerrados em 2018, 2019 e 2020, bem como, em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2020, em comparação ao 1º (primeiro) semestre de 2021).



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

Custo Médio e Prazo Médio da Dívida

Abaixo, demonstra-se os gráficos comparativos do custo médio e prazo médio da Dívida da Devedora, em comparação com os exercícios financeiros encerrados em 2018, 2019 e 2020, bem como em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2020, em comparação ao 1º (primeiro) semestre de 2021). Adicionalmente demonstra-se, ainda, a posição do prazo médio da Dívida da Devedora em 30 de junho de 2021.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

Cronograma de Amortização

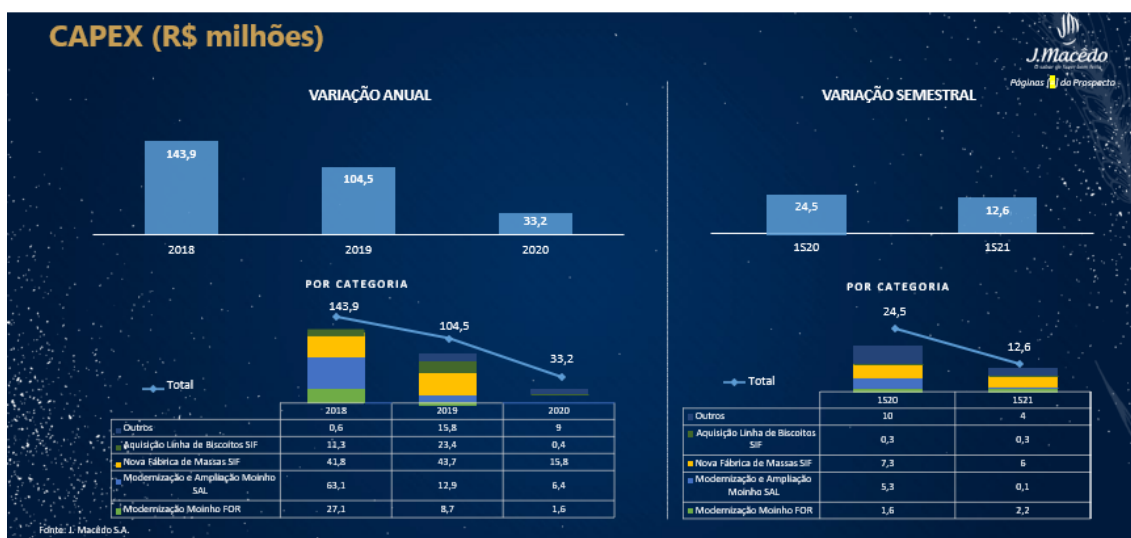
Com relação à amortização, abaixo, demonstra-se através do gráfico, o cronograma de amortização para os períodos relativos aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, considerando-se a posição da Devedora em 30 de junho de 2021.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

CAPEX

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da variação do CAPEX, em comparação com os exercícios financeiros encerrados em 2018, 2019 e 2020, bem como em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2020, em comparação ao 1º (primeiro) semestre de 2021). Adicionalmente demonstra-se ainda, a variação anual e semestral por categoria.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões de CRA e de CRI da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Além disso, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Alfa e a Emissora

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Alfa e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o Alfa não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Alfa atuou como instituição intermediária líder ou como coordenador em outras emissões de CRA da Emissora.

O Alfa e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Alfa e a Emissora.

O Alfa, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Alfa.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre o Alfa e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Alfa e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Alfa e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Alfa e o Agente Fiduciário.

O Alfa, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Alfa.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém relacionamento comercial com a XP Investimentos e seu grupo econômico.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre a XP Investimentos e a Devedora.

Entre o Alfa e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Alfa e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Alfa e seu respectivo conglomerado econômico atuou com a Devedora nas seguintes operações:

- - Operação via CCB contratada pela J. Macêdo S.A., com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contratada em 18/06/2020, com vencimento previsto para 25/04/2022 e taxa de CDI + 3,5% a.a.. A operação conta com Cessão Fiduciária de aplicação.
- Operação via CCB contratada pela J. Macêdo S.A., com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), contratada em 18/06/2020, com vencimento previsto para 23/03/2024 e taxa de CDI + 3,5% a.a.. A operação conta com Alienação Fiduciária de Imóvel + Aval da J. Macedo Alimentos S.A.
- Operação via Contragarantia para Fiança 1406 contratada pela J. Macêdo S.A., com o propósito de viabilizar financiamento em favor do BNDES, no valor de R\$ 61.952.946,80 (sessenta e um milhões e novecentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), contratada em 30/12/2020, com vencimento previsto para 16/11/2026 e taxa de 2,80% a.a. A operação conta com Alienação Fiduciária de Imóvel + Aval da J. Macedo S.A Comercio Administração e Participação.
- Diversas operações via Finame Equipamentos contratada pela J. Macêdo S.A., com o propósito de financiar compra de equipamentos, no valor de R\$ 33.645.494,13 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), contratada entre o período de 15/09/2017 e 30/07/2019, com vencimento previsto entre as datas de 15/06/2022 e 17/06/2024, taxas indexadas em Selic + 3,98% a.a. até Selic + 4,08% a.a. e taxas indexadas em TJLP entre 6,18% a.a até 8,68% a.a.. A operação conta com Alienação Fiduciária do próprio bem.
- Operação de aplicação financeira via Cédula de Crédito Bancário – CDB contratada pela J. Macêdo S.A., com o propósito de remunerar seus recursos, no valor de R\$ 11.067.825,00 (onze milhões, sessenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais), contratada em 09/01/2020, com vencimento previsto para 10/01/2022 e taxa de 100% do CDI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Alfa e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Alfa e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Alfa e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Alfa e o Banco Liquidante.

O Alfa, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Alfa.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

A XP Investimentos e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre o Alfa e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Alfa e as sociedades de seu

conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Alfa e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Alfa e o Custodiante.

O Alfa, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Alfa.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Escriturador. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Conflito de Interesses na Oferta

Diante do exposto acima, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- ANEXO II** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DEVEDORA E RERRATIFICAÇÃO
- ANEXO III** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO IV** ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO V** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX, DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRI
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001
NIRE nº 35303367308
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:

- a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
- b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenza Frizatti
Secretaria da Mesa



JUCESP
22 ABR 2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39º
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

[Signature]
Cartório 39º
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

[Signature]
Cartório 39º
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39º Cartório
Registro Civil da Via Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB-0212820 | S11072AB-0212821 | S11072AB-0212822
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
Em testemunho de verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 8,26; QTD: (3); TOTAL R\$ 24,78)

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
113241
FIRMA 1
S11072AB0212820

ESTADO DE SÃO PAULO
113241
FIRMA 1
S11072AB0212821

ESTADO DE SÃO PAULO
113241
FIRMA 1
S11072AB0212822

DA PESSOAS NATURAIS

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado

JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

216.799/19-3

JUCESP



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 20 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 111ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 ambos do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i)** a Emissão será realizada em Série Única;
 - (ii)** serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
 - (iii)** o Valor Total da Emissão será inicialmente de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão, observado que o valor total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);
 - (iv)** os CRA serão lastreados por debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada

emitidas pela J. MACÊDO S.A., inscrita CNPJ/ME sob o nº 14.998.371/0001-19 ("J. Macêdo"), em favor da Companhia ("Escritura de Emissão de Debêntures");

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a constituição das seguintes garantias: **(a)** cessão fiduciária; **(b)** alienação fiduciária de imóvel; **(c)** alienação fiduciária de equipamentos; e **(d)** alienação fiduciária de marca;

(vi) A Emissão terá como Coordenador Líder a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

(vii) os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação no valor total da emissão. A colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da opção de lote adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;

(viii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");;

(ix) o valor nominal unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

(x) remuneração dos CRA: Os CRA farão jus à juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento); e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização;

(x) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xi) todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização").

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram

suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: EC62068B-69DF-44C1-B4DE-FF066918C47B



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Secretario(a) da Mesa

	<i>João Carlos Silva de Ledo Filho</i> Assinou em 21/09/2021 10:16:43 joao.ledo@ecoagro.agr.br CPF: 417.083.098-96	
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

Presidente da Mesa

	<i>Cristian de Almeida Fumagalli</i> Assinou em 20/09/2021 18:31:09 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94	
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	<i>Cristian de Almeida Fumagalli</i> Assinou em 20/09/2021 18:31:24 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94	
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

	<i>Milton Scatolini Menten</i> Assinou em 21/09/2021 09:28:55 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03	
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
A DEVEDORA E RERRATIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23300026799

Código da Natureza Jurídica
2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **J MACEDO S A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP
CEE2100206573

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

FORTALEZA
Local

16 Setembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM _____

 NÃO _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/139.336-3	CEE2100206573	16/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
081.649.168-20	JOSE HONORIO GONCALVES DE TOFOLI	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

001.171.453-00	ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/13

J. MACÊDO S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM: 2115-6
CNPJ: 14.998.371/0001-19
NIRE: 23.3.0002679-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 (6ª/2021)

HORÁRIO, DATA E LOCAL: No dia 15 de setembro de 2021, às 15h, na sede da J. Macêdo S.A. (“Companhia”), situada na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180-900.

PRESENCAS: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, estando dispensada a convocação ante o comparecimento da unanimidade dos Conselheiros.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a emissão de até 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), para colocação privada (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de debenturista (“Securitizadora”, “Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente). As Debêntures serão vinculadas à série única da 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), os quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Opção de Lote Adicional”), conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, na

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (6ª/2021) – 15 de setembro de 2021

1



Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a constituição das seguintes garantias, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures (em conjunto, as “Garantias”): (a) alienação fiduciária, sob condição resolutiva, da marca registrada “Dona Benta”, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Marca”); (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, bem como de conta corrente vinculada de titularidade da Companhia por meio da qual deverá transitar um volume mínimo de recursos por mês, nos termos e condições constantes do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); (c) alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 18486 perante o 4º Ofício de Registro de imóveis e Hipotecas de Salvador ou do imóvel objeto da matrícula nº 2380 perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Simões Filho, ambos de titularidade da Companhia (cada um dos imóveis adiante definidos apenas como “Imóvel”), conforme definido no “*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”); e (d) alienação fiduciária de determinados equipamentos localizados no Imóvel, nos termos do “*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os “Contratos de Garantia”);

(iii) a autorização à Companhia e aos seus representantes para, uma vez aprovada a Emissão e Oferta, (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o contrato de distribuição dos CRA (“Contrato de Distribuição”); e (b) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, custodiante, escriturador e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (6ª/2021) – 15 de setembro de 2021

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/13

COMPOSIÇÃO DA MESA: José Honório Gonçalves de Tofoli – Presidente da Mesa; e Roberto Proença de Macêdo – Secretário da Mesa.

DELIBERAÇÕES: instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, deliberou, sem ressalvas, por:

(i) aprovar a Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- b) Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- c) Séries. A Emissão será realizada em série única.
- d) Quantidade. Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.
- e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- f) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente no Anexo I da Escritura de Emissão, em volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”).
- g) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (6ª/2021) – 15 de setembro de 2021

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/13

- h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada data de integralização dos CRA (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, nos termos da Escritura de Emissão.
- i) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.
- k) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- l) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real.
- m) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- n) Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).
- o) Amortização.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento da primeira parcela da



amortização será realizada após 18 (dezoito) meses de carência contados da Data de Emissão, com o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”).

- p) Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- q) Vedação à Negociação.** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.
- r) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão.
- s) Remuneração.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo período de capitalização (“Remuneração”).

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (6ª/2021) – 15 de setembro de 2021

5



- t) Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelos coordenadores da Oferta, em conjunto com a Companhia, para a definição e/ou ratificação do *spread* aplicável à remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, respeitado o montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). Os CRA objeto de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- u) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- v) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.
- w) Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta dos CRA, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- x) Amortização Extraordinária.** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.
- y) Resgate Antecipado Facultativo.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
- z) Aquisição Facultativa.** Não será admitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia.
- aa) Local de Pagamento.** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA.
- bb) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (6ª/2021) – 15 de setembro de 2021

6



subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

cc) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

dd) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

ee) Demais características: serão definidas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a constituição das Garantias, quais sejam (a) alienação fiduciária, sob condição resolutiva, da marca registrada “Dona Benta”; (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, bem como de conta corrente vinculada de titularidade da Companhia por meio da qual deverá transitar um volume mínimo de recursos por mês; (c) alienação fiduciária do Imóvel; e (d) alienação fiduciária de determinados equipamentos localizados no Imóvel, de acordo com os termos e condições de cada Contrato de Garantia;

(iii) autorizar a Companhia e seus representantes para, uma vez aprovada a Emissão e Oferta, **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição; e **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, custodiante, escriturador e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente.

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (6ª/2021) – 15 de setembro de 2021

7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/13

ENCERRAMENTO: Pelo Presidente da Mesa, foi dada a palavra aos conselheiros presentes, para consignarem ou requererem o que lhes fosse de direito e, como nada o quiseram, declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata em forma de sumário.

ASSINATURAS: **José Honório Gonçalves de Tofoli** (Presidente do Conselho / Presidente da Mesa); **Roberto Proença de Macêdo** (Conselheiro / Secretário da Mesa); **Amarílio Proença de Macêdo** (Conselheiro); e **Bruno Macedo Rosa** (Conselheiro).

DECLARAÇÃO: A presente ata é lavrada em uma única via física para compor o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo uma cópia ser assinada digitalmente e submetida ao registro público mercantil.

CERTIDÃO: A presente ata é cópia digital fiel da original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ HONÓRIO GONÇALVES DE TOFOLI
Presidente do Conselho / Presidente da Mesa

ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Conselheiro / Secretário da Mesa

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (6ª/2021) – 15 de setembro de 2021

8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/13





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/139.336-3	CEE2100206573	16/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
081.649.168-20	JOSE HONORIO GONCALVES DE TOFOLI	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

001.171.453-00	ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/13







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J MACEDO S A, de CNPJ 14.998.371/0001-19 e protocolado sob o número 21/139.336-3 em 16/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5643472, em 20/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
081.649.168-20	JOSE HONORIO GONCALVES DE TOFOLI	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
001.171.453-00	ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.171.453-00	ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
081.649.168-20	JOSE HONORIO GONCALVES DE TOFOLI	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2021, às 09:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/139.336-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 20 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5643472 em 20/09/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211393363 - 16/09/2021. Autenticação: D89E5792843F69E1A4DF324A4F333E5EAED6525. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/139.336-3 e o código de segurança gW14 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/13

J. MACÊDO S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM: 2115-6
CNPJ: 14.998.371/0001-19
NIRE: 23.3.0002679-9

ATA DE RERRATIFICAÇÃO À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021
DATA DA RERRATIFICAÇÃO: 22 DE SETEMBRO DE 2021 (7ª/2021)

HORÁRIO, DATA E LOCAL: No dia 22 de setembro de 2021, às 15h, na sede da J. Macêdo S.A. ("Companhia"), situada na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180-900.

PRESENCAS: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, estando dispensada a convocação ante o comparecimento da unanimidade dos Conselheiros.

ORDEM DO DIA: Deliber sobre: **(i)** a retificação do subitem (c) do item "ii" da Ordem do Dia da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de setembro de 2021 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o nº 5643472, em 20 de setembro de 2021, protocolada sob o nº 211393363, em 16 de setembro de 2021 ("RCA da Companhia"); **(ii)** a ratificação de todas as demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia; **(iii)** a autorização à Companhia e aos seus representantes para praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução do cumprimento dos itens desta Ordem do Dia; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA: José Honório Gonçalves de Tofoli – Presidente da Mesa; e Roberto Proença de Macêdo – Secretário da Mesa.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, retificam e ratificam as deliberações, de modo que deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas, por:

(i) Aprovar a retificação do subitem (c) do item "ii" da Ordem do Dia da RCA da Companhia, de modo que o referido subitem passa a vigorar de acordo com a seguinte redação;

"(c) alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 18.486 perante o 4º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador ("Imóvel Salvador") e do imóvel objeto da matrícula nº 2.380 perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Simões Filho ("Imóvel Simões Filho" e, quando em conjunto com o Imóvel Salvador,

adiante definidos apenas como “Imóveis”), ambos de titularidade da Companhia, conforme termos e condições dispostas no “Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”)

Para os fins desta ata e da RCA da Companhia, as menções ao termo definido “Imóvel”, na RCA da Companhia, deverão ser interpretadas como “Imóveis”, conforme aplicável.

- (ii) Aprovar a ratificação das demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia;
- (iii) Autorizar a Companhia, diretamente ou por meio de seus representantes para, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução do cumprimento dos itens da Ordem do Dia; e
- (iv) Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente.

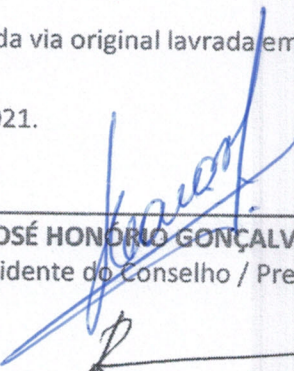
ENCERRAMENTO: Pelo Presidente da Mesa, foi dada a palavra aos conselheiros presentes, para consignarem ou requererem o que lhes fosse de direito e, como nada o quiseram, declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata em forma de sumário.

ASSINATURAS: José Honório Gonçalves de Tofoli (Presidente do Conselho / Presidente da Mesa); Roberto Proença de Macêdo (Conselheiro / Secretário da Mesa); Amarílio Proença de Macêdo (Conselheiro); e Bruno Macedo Rosa (Conselheiro).

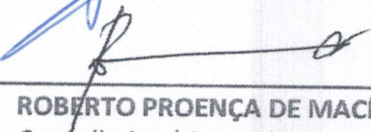
DECLARAÇÃO: A presente ata é lavrada em uma única via física para compor o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo uma cópia ser assinada digitalmente e submetida ao registro público mercantil.

CERTIDÃO: Esta ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 22 de setembro de 2021.



JOSÉ HONÓRIO GONÇALVES DE TOFOLI
Presidente do Conselho / Presidente da Mesa



ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Conselheiro / Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

1. **Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; (ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

200801

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;*
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;*
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;*
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;*
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e*
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.*

Parágrafo Único. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.”*

- (ii)** a alteração do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. *Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

(...)

- (I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o*

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item”

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten

Presidente

Rafaela Alencar Gomes

Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira.



2008
10 08 21

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

10 05 21

a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos..

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

10 05 21

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

2021

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

2021
10 08 21

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100




Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora

 *Moacir ferreira Teixeira*
Assinou em 12/05/2021 12:49:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa

 *Rafaela alencar gomes*
Assinou em 11/05/2021 14:19:45
rafaela.gomes@ecoagro.agr.br CPF: 479.703.208-13
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

 <i>Joaquim douglas albuquerque</i> Assinou em 11/05/2021 14:45:45 douglas@ecoagro.agr.br CPF: 038.968.038-91 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 11/05/2021 15:45:15 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓
---	--

Presidente da Mesa

 *Milton scatolini menten*
Assinou em 11/05/2021 14:22:30
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizedora");

sendo a Emissora e o Debenturista, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de setembro de 2021 ("RCA Emissora"), protocolada para registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a constituição da (ii.1) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii.2) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii.3) alienação fiduciária de equipamentos; e (ii.4) alienação fiduciária de marca, sob condição resolutiva; e (iii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação

das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.1.1. A ata da RCA da Emissora foi protocolada e será devidamente arquivada na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo" ("Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.2. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura ou de eventuais aditamentos, realizar o protocolo de referido documento junto à JUCEC, sendo certo que tal prazo será automaticamente prorrogado no caso de indisponibilidade ou impossibilidade de realização de protocolo junto à JUCEC em decorrência de restrições relacionadas à pandemia de COVID-19, por período equivalente à duração de tal indisponibilidade, observado o artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020; e (ii) enviar ao Debenturista 1 (uma) via original desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de referido arquivamento.

2.2.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora e pelo Debenturista, após aprovação em assembleia geral de titulares de CRA (conforme abaixo definido), excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEC, nos termos desta Escritura.

2.2.4. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura.

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, estando, portanto, dispensadas do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de forma que não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.4. Custódia

2.4.1. O custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEC, nos termos do contrato de custódia celebrado entre as partes aplicáveis ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEC e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; (ii) ração animal e seus insumos; (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (iv) a exportação de seus produtos; (v) transporte rodoviário de cargas em geral; (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (xi) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; (xii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiii) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; (xiv) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; (xv) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; (xvi) operador portuário; (xvii) importação, comercialização; e (xviii) agenciamento de produtos alimentícios e bebidas. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial prevista nesta Escritura de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I desta Escritura ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, em volumes e datas previstos no Anexo II, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076").

3.5.1.1. As Partes demonstram a sua ciência de que os volumes e datas previstos no Anexo II a esta Escritura são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

3.5.1.2. A Emissora, sem prejuízo do Anexo I a esta Escritura de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I.

3.5.1.3. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I desta Escritura; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* e/ou açúcar a serem adquiridos pela Emissora.

3.5.2. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 3.5.4 abaixo.

3.5.3. Para fins de verificação do disposto acima, a Emissora deverá enviar à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA"), para verificação, com cópia para a Debenturista, a partir da Data de Emissão e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("Relatório"), de forma a cumprir os requisitos previstos na Instrução CVM 600, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de fevereiro e julho relativamente ao semestre anterior; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura a obrigação prevista nesta Cláusula perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line* ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2.

3.5.3.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário,

Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.3.2. Compreende-se por "Obrigações Legais": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Emissora.

3.5.4. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, as obrigações da Emissora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou o Debenturista poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura* e/ou açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Debenturista. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

3.5.6. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.3, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

3.5.7. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA ao Debenturista, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula VI abaixo.

3.6. Vinculação à Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")

3.6.1. Após a subscrição pelo Debenturista, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à série única da 111ª (centésima décima primeira) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), na Instrução CVM 600, e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Securitização", respectivamente).

3.6.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que (i) a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

3.6.4. Em vista da securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, conforme previsto no artigo 9º da Lei 9.514 e no artigo 39 da Lei nº 11.076, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7. Procedimento de Colocação das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Vencimento

4.2.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures vencerão em 12 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento").

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.5. Garantia

4.5.1. A Emissora deverá constituir as Garantias (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento da totalidade (a) das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante o Debenturista relativas às Debêntures, incluindo, sem limitação: (i) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; e (iii) todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação

às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, custas e taxas judiciais e extrajudiciais; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, às Debêntures, aos CRA e quaisquer garantias constituídas em garantia ao pagamento das Debêntures, inclusive, mas não se limitando aos custos de eventual cobrança das Debêntures, excussão das Garantias (conforme abaixo definido) e salvaguarda dos direitos da Securitizadora e dos titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas").

4.5.2. Cessão Fiduciária: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora ("Cessão Fiduciária"), os quais serão cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao Debenturista, nos termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.5.2.1. A Emissora se obriga a manter cedidos fiduciariamente, ao longo da vigência da Emissão, em favor do Debenturista, em garantia das Obrigações Garantidas, direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), suficientes para que transitem mensalmente pela conta vinculada, de titularidade da Emissora, indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"), montante em moeda corrente nacional equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor dos CRA ("Volume Mínimo da Garantia"). A forma e data de apuração do Volume Mínimo da Garantia será a prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.5.3. Alienação Fiduciária de Imóveis: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 2.380 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Simões Filho e nº 18.486 expedida pelo 4º Ofício da Comarca de Salvador ("Imóveis Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Imóveis"), o qual será alienado fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao Debenturista, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis").

4.5.4. A Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser constituída, por meio do registro do contrato respectivo no cartório de registro de imóveis competente pela Emissora em até

18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, sendo certo que, no momento da constituição, deverá ser apresentado, pela Emissora à Debenturista, Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) do Imóvel, demonstrando o atendimento à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido).

4.5.4.1. A partir da data de constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Imóveis Alienados Fiduciariamente deverá representar, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA ("Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis"). O valor do Imóveis Alienados Fiduciariamente será considerado com base no valor de venda forçada, conforme avaliação elaborada nos termos da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

4.5.5. Alienação Fiduciária de Equipamentos: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de determinados equipamentos de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais serão alienados fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao Debenturista, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

4.5.6. Alienação Fiduciária de Marca: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de marca de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), a qual será alienada fiduciariamente, sob condição resolutiva, nos termos da Cláusula 4.5.6.1 abaixo, ao Debenturista, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

4.5.6.1. A Alienação Fiduciária de Marca resolver-se-á automaticamente e de pleno direito quando da devida constituição da garantia objeto da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e da Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o que será comprovado mediante os devidos registros juntos aos cartórios competentes. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, mediante solicitação da Emissora, o Debenturista deverá celebrar termo de liberação da Alienação Fiduciária de Marca, em

até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e às custas da Emissora.

4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar desta data, apresentar ao Debenturista cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentor da totalidade das Debêntures.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.

4.8.2. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observado o montante mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo"). Nesse sentido, a quantidade de Debêntures a serem efetivamente integralizadas pelo Debenturista será proporcional à quantidade de CRA integralizados pelos investidores, respeitado o Montante Mínimo.

4.8.3. Tendo em vista vinculação das Debêntures aos CRA e a possibilidade de distribuição parcial, em caso de distribuição parcial, esta Escritura será aditada independentemente da realização de assembleia geral de titulares de CRA e de aprovação societária adicional da Emissora e da Securitizadora, para refletir o número de Debêntures efetivamente emitidos, sendo as Debêntures não subscritas canceladas.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Debenturista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em

que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada data de integralização dos CRA (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture ("Preço de Integralização"), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros.

4.9.2. O Debenturista, por meio da assinatura do boletim e subscrição, constante no Anexo V da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures ora emitidas.

4.9.3. O Debenturista, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; e (iii) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto de uma Securitização, conforme detalhado na cláusula 3.6 acima.

4.9.4. Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pelo Debenturista na conta corrente nº 13000993-5 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3689 do Santander (Brasil) S.A. (033), descontados os valores e despesas previstos no Contrato de Distribuição, celebrado entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Emissora, bem como em qualquer outro contrato relacionado aos CRA e à operação de Securitização.

4.9.5. O comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto na Cláusula 4.9.4, para a conta acima servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

4.10. Vedação à Negociação

4.10.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas,

exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{duj}{duf}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 13 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de outubro de 2021, divulgado em novembro de 2021;

NI_{k-1} = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k".
Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será utilizado o número índice relativo ao mês de 13 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA ("Data de Aniversário"); e

(v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

4.12. Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("Remuneração").

4.12.1.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, para a definição e/ou ratificação do *spread* aplicável à remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, respeitado o Montante Mínimo e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.12.1.2. Esta Escritura será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.12.1 acima. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e da Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

4.12.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das

Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures.

4.12.2.1. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula.

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 4.12.1.1 acima, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dia Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização dos CRA.

4.12.2.2. Observações:

(i) Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Debenturista compromete-se a enviar à Emissora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de

pagamento de Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, Data de Vencimento, conforme o caso, o valor a ser pago pela Emissora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento de Remuneração e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio, não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos, conforme previsto nas fórmulas da Cláusula 4.12.2 acima; e

(ii) Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Exclusivamente no primeiro período deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao Período de Capitalização, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização dos CRA.

4.12.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.12.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia geral dos titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures (se for o caso), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures (se for o caso). Tal assembleia geral dos titulares de CRA deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último IPCA

divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária e de Remuneração das Debêntures (se for o caso) e, por consequência, para os CRA.

4.12.3.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral prevista na Cláusula 4.12.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.3.3. Caso referida assembleia geral de titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária e de Remuneração das Debêntures (se for o caso), de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização); e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização). Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Emissora e titulares de CRA nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares de CRA; (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. Neste caso, o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar o último IPCA divulgado oficialmente.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo IV da presente Escritura, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 13 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13.2. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante do Anexo IV da presente Escritura, sendo que o pagamento da primeira parcela da amortização será realizada após 18 (dezoito) meses de carência contados da Data de Emissão, com o primeiro pagamento devido em 13 de junho de 2023 e a último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização").

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 5493-3, mantida junto à agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora").

4.15.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados na conta acima indicada até às 16:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

4.16. Ordem de Pagamento

4.16.1. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, o Debenturista deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), o pagamento das despesas do patrimônio separado dos CRA incorridas e não pagas até a data da amortização; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do patrimônio separado dos CRA; (iii) pagamento da remuneração dos CRA devido em uma data de pagamento da remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário atualizado dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA; e (v) pagamento de

quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

4.16.2. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Emissora, serão pagos pela Emissora.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); todos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.jmacedo.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Debenturista caso a altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

CLÁUSULA V OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Parcial:

5.1.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.12.3.3, 5.2 e 9.1 (ii) desta Escritura, não será admitido o resgate antecipado facultativo (total/parcial) das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta dos CRA, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.1.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, diretamente à Debenturista, na condição de titular de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Resgate"), informando:

(i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das

Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

(iii) a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada, em qualquer caso, à aceitação de titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

5.2.1.2. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate, a Debenturista deverá comunicar aos titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Emissora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado, sendo assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

5.2.1.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá necessariamente ser endereçada a todos os titulares dos CRA. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, o Debenturista terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Emissora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o Debenturista não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1.4. Na hipótese de a oferta de resgate antecipado dos CRA não ser aceita por titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada e a Debenturista deverá comunicar os titulares de CRA sobre o cancelamento, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado ser aceita por titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), a oferta de resgate antecipado dos CRA deverá ser realizada, nos termos propostos, para a totalidade dos CRA e das Debêntures.

5.2.1.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.1.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Emissora, de forma antecipada, as quais incluem as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de

seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

(e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Emissora, de modo que haja mudança do controle indireto da Emissora;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;

(g) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto (i) mediante aprovação prévia do Debenturista, a partir de consulta aos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12.13 do Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora);

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas (i) nesta Escritura, (ii) no contrato de alienação fiduciária de equipamentos; (iii) o contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (v) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vi) no Contrato de Distribuição; (vii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; (viii) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (x) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Debenturista, a partir de consulta aos titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

(i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076;

(j) se esta Escritura e/ou os Contratos de Garantia, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Emissora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(k) na hipótese de a Emissora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar esta Escritura e/ou Contratos de Garantia ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;

(l) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, a atividade preponderante da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que a Emissora for comunicada pela Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;

(m) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis Anticorrupção");

(n) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(o) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

(p) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada ao Debenturista, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido na cláusula 6.2.3 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato;

(b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no respectivo documento relacionado à operação de securitização;

(c) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) incorporação da Emissora por companhia que não seja aberta, descumprindo os requisitos do artigo 12 da Instrução CVM 600 e do item 2.4.1 do Ofício Circular nº 01/2021 da SRE;

(e) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou susgado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal

(f) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

(g) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(h) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Emissora por atos que caracterizem assédio sexual;

(i) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;

(j) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

(k) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade (i) desta Escritura, (ii) do Termo de Securitização; (iii) do Contrato de alienação fiduciária de equipamentos; (iv) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (vi) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) do Contrato de Distribuição; (viii) do Boletim de Subscrição das Debêntures; (ix) da Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (x) da Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (xi) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Documentos da Operação"), assim como nos direitos dos Debenturista constantes em tais documentos ("Efeito Adverso Relevante");

(l) alienação de ativos de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias

sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;

(m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(o) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(p) constituição de qualquer ônus sobre os bens objeto das Garantias, com exceção de ônus constituído à Alienação Fiduciária de Marca posteriormente à sua liberação, nos termos da Cláusula 4.5.6 desta Escritura;

(q) descumprimento do Volume Mínimo da Garantia por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(r) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Emissora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo

Debenturista, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora (“Índice Financeiro”):

- (i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;
- (ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e
- (iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2021. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

“EBITDA” Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

“Dívida Financeira Bruta” O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.

“Disponibilidades” Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de *hedge* ou outros derivativos.

“Dívida Financeira Líquida” Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.

“Despesas Financeiras Líquidas” Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

6.2.2. Caso, na assembleia geral de titulares de CRA de que trata a Cláusula 6.2.1 acima, os titulares de CRA, seguidos os ritos, os quóruns e procedimentos descritos nas Cláusulas 12 e seguintes do Termo de Securitização, votem por orientar o Debenturista a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Debenturista obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Em qualquer outra hipótese, incluindo em caso de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Emissora.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;
 - (c) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;

- (d) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
 - (e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento da Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
 - (f) confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 3 (três) Dias Úteis corridos contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 2 (dois) dias contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório.
- (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;
 - (iii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definidos no artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Debenturista de referida divulgação;
 - (iv) manter os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) comparecer às assembleias gerais de titulares de CRA, sempre que solicitada;
 - (vi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários;
 - (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(viii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;

(ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista;

(xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura e nos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;

(xii) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

(xiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, de suas controladoras e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;

(xv) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;

(xvi) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, caso aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xvii) prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, em relação à Emissora;

(xviii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que eventual descumprimento será assim definido por decisão judicial transitada em julgado;

(xx) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(xxi) não realizar atos que caracterizem assédio sexual, sendo certo que eventual descumprimento será assim definido por decisão judicial com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida análoga;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xxiii) até a Data de Vencimento, em relação a si e/ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras, observar e cumprir a Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Debenturista, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção no âmbito da Emissão, observado que o Debenturista não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura e no âmbito da oferta dos CRA exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxiv) promover o registro desta Escritura perante a JUCEC, conforme previsto nesta Escritura;

(xxv) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e insuficientes, durante a vigência desta Escritura, a notificar por escrito tal fato ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(xxvi) manter Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas

diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula I acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) exceto em relação aos contratos para os quais já obteve autorização prévia permitindo a celebração desta Escritura, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

(vii) conduz, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e/ou aos investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e as informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com relação às quais tenha sido obtido um efeito suspensivo ou medida similar, conforme aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) até a presente data, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, com relação aos quais tenha sido notificada ou citada, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (2) que possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora; ou (3) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;

(xvi) inexistem, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Debenturista, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b)

as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xviii) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;

(xix) até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada ou tenha conhecimento de outra forma, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Emissora;

(xx) nem a Emissora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola a Lei Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

(xxi) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter

e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

(xxiii) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

(xxv) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à oferta dos CRA;

(xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a Remuneração e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxviii) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

8.2. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, mediante decisão judicial de qualquer instância, em relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida similar, o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelo Debenturista em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Debenturista em até 3 (três) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX

PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura, ou aos titulares dos CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) acrescer a tais pagamentos de valores adicionais de modo que o Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, ou os titulares dos CRA, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis os valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, desde que tais valores sejam calculados e apresentados em consonância com a regulamentação aplicável, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 9.1 acima, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da operação de securitização, sem que haja a incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo").

9.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados

da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.1.1.1. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

9.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

9.1.3. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.1, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos titulares dos CRA exclusivamente em decorrência de descumprimento pela Emissora da destinação de recursos prevista nesta Escritura, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora na forma da Cláusula 9.1 acima.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto

CEP 60180-900, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: ri@jmacedo.com.br / alexandrefexe@jmacedo.com.br

(ii) Para o Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros,

CEP 05425-020 - São Paulo - SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos).

10.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Despesas e Fundo de Despesas

10.3.1. As despesas previstas abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos

CRA ("Despesas"), serão arcadas pela Emissora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) custos relacionados a qualquer assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização): (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de

certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e suas garantias;

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;

(xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo

pagamento das Debêntures a ser realizado pela Emissora até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento dos CRA;

(xvii) quaisquer custos e despesas necessários à excussão das Garantias; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

10.3.2. Será constituído um Fundo de Despesas na conta corrente nº 5494-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora ("Conta Fundo de Despesas"). Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Fundo de Despesas, o valor equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("Fundo de Despesas").

10.3.2.1. A Emissora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

10.3.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 10.3.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

10.3.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

10.3.5. Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora na conta corrente nº 13000993-5, mantida no Banco Santander (033), agência 3689, em nome da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.3.6. Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pelo Debenturista nos seguintes ativos ("Investimentos Permitidos"): instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pelo Debenturista à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos ao Debenturista.

10.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

10.5. Aditamentos

10.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRA e inscritos na JUCEC, nos termos desta Escritura.

10.5.2. Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de previa aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e,

cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

10.6. Outras Disposições

10.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

10.6.3. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

10.6.4. A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título, conforme deliberado pelo Debenturista.

10.6.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.6.9. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pelo Debenturista dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Debenturista no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

10.6.10. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

10.6.11. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

10.6.12. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos

produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura é regida e interpretada em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

10.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas nas páginas seguintes)*

(Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

J. MACÊDO S.A.

DocuSigned by:
Alexandre José Afexe
Assinado por: ALEXANDRE JOSE AFEXE 81424558891
CPF: 81424558891
Papéis: Diretor de Relações com Investidores
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 15:43:56 PDT
ICP
Brasil
20D4F498227B437C9B2872E34C68973D

Nome: Alexandre José Afexe

Cargo: Diretor de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Gustavo Henrique Coelho
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA 01091628386
CPF: 01091628386
Papéis: Diretor Estatutário
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 15:56:04 PDT
ICP
Brasil
FOA15528C7504E4467375E8315110EDA

Nome: Gustavo Henrique Coelho
Pereira

Cargo: Diretor Estatutário

(Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Cargo: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2021 | 01:58:05 PDT

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 18648762120
CPF: 18648762120
Cargo: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:57:32 PDT

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Gabriel Xavier de Brito Pizarro Drummond
Assinado por: GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND.12...
CPF: 1248385971
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:45:15 PDT

Nome: Gabriel Xavier de Brito Pizarro
Drummond

CPF: 124.838.597-71

DocuSigned by:
Julia Bernardes Cunha
Assinado por: JULIA BERNARDES CUNHA.9428085137
CPF: 04628085137
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:48:43 PDT

Nome: Julia Bernardes Cunha

CPF: 046.280.851-37

(Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO I
RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas)
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75904383001799	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cultivo de milho, trigo, soja, produção de sementes certificadas, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e de insumos agropecuários e atividades de apoio à agricultura.
CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	78320397000196	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas beneficiados, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, produção de sementes certificadas, atividades de pós-colheita e atividades de apoio à agricultura e à pecuária.
CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.	76.108.349/0001-03	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, soja, sementes, animais vivos, alimentos para animais, máquinas, equipamentos e produção de sementes certificadas, cultivo de oleaginosas de lavoura temporária e atividades de pós-colheita.
INTEGRADA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	00.993.264/0001-93	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, fabricação de produtos de origem vegetal, fabricação de alimentos para animais, cultivo de soja, hortaliças e legumes, fabricação de farinha de milho e derivados, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

(Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO II
PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até o 6º mês
10%	Do 7º ao 12º mês
10%	Do 13º ao 18º mês
10%	Do 19º ao 24º mês
10%	Do 25º ao 30º mês
10%	Do 31º ao 36º mês
10%	Do 37º ao 42º mês
10%	Do 43º mês ao 48º
10%	Do 49º ao 54º mês
10%	Do 54º mês até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA* E/OU AÇÚCAR, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de trigo in natura e/ou açúcar, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo in natura e/ou açúcar (R\$)

2016	58.012.188,11
2017	58.245.637,58
2018	85.413.261,02
2019	29.271.822,35
2020	76.624.139,59
Valor total de Gastos com Aquisição de trigo <i>in natura</i> e/ou açúcar (R\$)	307.567.048,65

*¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo *in natura* e açúcar com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.*

(Anexo III ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros,

CEP 05425-020 - São Paulo - SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos).

Com cópia à

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

A **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-900, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J Macêdo"), vem, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da J. Macêdo, emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*", celebrado entre a J. Macêdo, na qualidade de emissora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., na qualidade de debenturista, em 22 de setembro de 2021 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a J. Macêdo emitiu até 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total da emissão de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Emissão"), cujos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Emissão foram vinculados à série

única da 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., composta por até 240.000 (duzentos e quarenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2021 (“CRA”), sendo certo que os CRA são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), declarar e garantir, neste ato, que:

(i). nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os recursos oriundos da Emissão, no período entre [data] e [data], destinados exclusivamente para as despesas descritas no “Anexo A” ao presente Relatório, foram destinados em montantes e prazos compatíveis com os da Oferta (“Despesas”), de tal forma que a J Macêdo possa cumprir seu objeto social e o disposto no §8º do artigo 3º da Instrução CVM 600; e

(ii). as Despesas estão acompanhadas de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar (conforme “Anexo B” ao presente Relatório) e das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line* (conforme “Anexo C” ao presente Relatório), relativas aos pagamentos das Despesas, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão.

Fortaleza, [data].

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas do Relatório de Comprovação Semestral de Destinação de Recursos, datado de [data], no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

Emissora:

J. MACÊDO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO A AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> E/OU AÇÚCAR REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
#1	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#2	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#3	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> E/OU AÇÚCAR REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#4	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	

**ANEXO B AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE
RECURSOS**

Cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar

ANEXO C AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line*

(Anexo IV ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento da Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/12/2021	-	Data de Integralização	13/12/2021	-
13/01/2022	-	13/12/2021	13/01/2022	-
11/02/2022	-	13/01/2022	11/02/2022	-
11/03/2022	-	11/02/2022	11/03/2022	-
13/04/2022	-	11/03/2022	13/04/2022	-
12/05/2022	-	13/04/2022	12/05/2022	-
13/06/2022	-	12/05/2022	13/06/2022	-
13/07/2022	-	13/06/2022	13/07/2022	-
11/08/2022	-	13/07/2022	11/08/2022	-
13/09/2022	-	11/08/2022	13/09/2022	-
13/10/2022	-	13/09/2022	13/10/2022	-
11/11/2022	-	13/10/2022	11/11/2022	-
13/12/2022	-	11/11/2022	13/12/2022	-
12/01/2023	-	13/12/2022	12/01/2023	-
13/02/2023	-	12/01/2023	13/02/2023	-
13/03/2023	-	13/02/2023	13/03/2023	-
13/04/2023	-	13/03/2023	13/04/2023	-
11/05/2023	-	13/04/2023	11/05/2023	-

13/06/2023	13/06/2023	11/05/2023	13/06/2023	2,3810%
13/07/2023	13/07/2023	13/06/2023	13/07/2023	2,4390%
11/08/2023	11/08/2023	13/07/2023	11/08/2023	2,5000%
13/09/2023	13/09/2023	11/08/2023	13/09/2023	2,5641%
11/10/2023	11/10/2023	13/09/2023	11/10/2023	2,6316%
13/11/2023	13/11/2023	11/10/2023	13/11/2023	2,7027%
13/12/2023	13/12/2023	13/11/2023	13/12/2023	2,7778%
11/01/2024	11/01/2024	13/12/2023	11/01/2024	2,8571%
09/02/2024	09/02/2024	11/01/2024	09/02/2024	2,9412%
13/03/2024	13/03/2024	09/02/2024	13/03/2024	3,0303%
11/04/2024	11/04/2024	13/03/2024	11/04/2024	3,1250%
13/05/2024	13/05/2024	11/04/2024	13/05/2024	3,2258%
13/06/2024	13/06/2024	13/05/2024	13/06/2024	3,3333%
11/07/2024	11/07/2024	13/06/2024	11/07/2024	3,4483%
13/08/2024	13/08/2024	11/07/2024	13/08/2024	3,5714%
12/09/2024	12/09/2024	13/08/2024	12/09/2024	3,7037%
11/10/2024	11/10/2024	12/09/2024	11/10/2024	3,8462%
13/11/2024	13/11/2024	11/10/2024	13/11/2024	4,0000%
12/12/2024	12/12/2024	13/11/2024	12/12/2024	4,1667%
13/01/2025	13/01/2025	12/12/2024	13/01/2025	4,3478%
13/02/2025	13/02/2025	13/01/2025	13/02/2025	4,5455%
13/03/2025	13/03/2025	13/02/2025	13/03/2025	4,7619%
11/04/2025	11/04/2025	13/03/2025	11/04/2025	5,0000%
13/05/2025	13/05/2025	11/04/2025	13/05/2025	5,2632%
12/06/2025	12/06/2025	13/05/2025	12/06/2025	5,5556%
11/07/2025	11/07/2025	12/06/2025	11/07/2025	5,8824%
13/08/2025	13/08/2025	11/07/2025	13/08/2025	6,2500%
11/09/2025	11/09/2025	13/08/2025	11/09/2025	6,6667%
13/10/2025	13/10/2025	11/09/2025	13/10/2025	7,1429%
13/11/2025	13/11/2025	13/10/2025	13/11/2025	7,6923%

11/12/2025	11/12/2025	13/11/2025	11/12/2025	8,3333%
13/01/2026	13/01/2026	11/12/2025	13/01/2026	9,0909%
12/02/2026	12/02/2026	13/01/2026	12/02/2026	10,0000%
12/03/2026	12/03/2026	12/02/2026	12/03/2026	11,1111%
13/04/2026	13/04/2026	12/03/2026	13/04/2026	12,5000%
13/05/2026	13/05/2026	13/04/2026	13/05/2026	14,2857%
11/06/2026	11/06/2026	13/05/2026	11/06/2026	16,6667%
13/07/2026	13/07/2026	11/06/2026	13/07/2026	20,0000%
13/08/2026	13/08/2026	13/07/2026	13/08/2026	25,0000%
11/09/2026	11/09/2026	13/08/2026	11/09/2026	33,3333%
13/10/2026	13/10/2026	11/09/2026	13/10/2026	50,0000%
12/11/2026	12/11/2026	13/10/2026	12/11/2026	100,0000%

(Anexo V ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO V BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora:

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.998.371/0001-19 ("Emissora").

Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.73.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas pela Emissora até 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada de sua 5ª (quinta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da J; Macêdo S.A.*" celebrado em 22 de setembro de 2021 entre a Emissora e a Debenturista ("Escritura").

Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a ser a Debenturista credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Créditos do Agronegócio").

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará 111ª (centésima décima primeira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA e a Securitizadora.

A Emissão é realizada e a Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3320 7474
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.73.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão	CPF/CNPJ:	

	Emissor:	
--	----------	--

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures inscritas: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil)	Série das Debêntures Inscritas Série Única	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
--	---	--	--

Integralização:

<p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.</p> <p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.</p> <p>São Paulo, 22 de setembro de 2021.</p> <p>_____</p> <p>J. MACÊDO S.A.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, 22 de setembro de 2021.</p> <p>_____</p> <p>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</p>

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 111ª EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Datado de 22 de setembro de 2021

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 111ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") **(ii)** da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e **(iii)** da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada

nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Alfa"

significa o **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Alameda Santos nº 466, 6º andar – Parte, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.178.421/0001-64.

"Amortização"

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, que será realizado em conforme cronograma constante no Anexo VI, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

"ANBIMA"

significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

significa o *"Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

significa o *"Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito “AAA (bra)” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda., tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito “AAA (bra)” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras detentoras de classificação de crédito “AAA (bra)” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.

“Assembleia Geral”

significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente da Emissora”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.”*, o qual foi divulgado em 22 de setembro de 2021 na página de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
<u>"Banco Central"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>"CETIP21"</u>	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", atualmente vigente.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de nº 5493-3, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente n.º 5494-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 13000993-5, na agência 3689 do Banco Santander, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
<u>“Conta Vinculada”</u>	significa a conta corrente de nº 130863748, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora, na qual transitarão os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.”</i> , celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“XP Investimentos”</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder e o Alfa, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“CRA em Circulação”</u>	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá

todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Garantias; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade e São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro

de 2021.

- "Data de Integralização"** significa qualquer data em que os CRA forem subscritos e integralizados, na forma prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
- "Data de Pagamento de Amortização"** significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme previstas no Anexo VI do presente Termo de Securitização.
- "Data de Pagamento de Remuneração"** significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo VI do presente Termo de Securitização.
- "Data de Vencimento"** significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.
- "Debêntures"** significam as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
- "Despesas"** significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.
- "Devedora"** **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.998.371/0001-19.
- "Dia(s) Útil(eis)"** significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

“Direcionamento da Oferta”

significa (i) 10% (dez por cento) dos CRA destinado prioritariamente para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA destinado prioritariamente para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Distribuição Parcial”

não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Documentos Comprobatórios”

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (vi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

“Documentos da Operação”

significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) este Termo de Securitização; (iii) o contrato de alienação fiduciária de equipamentos; (iv) o contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (ix) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (x) a Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (xi) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.

“Efeito Adverso”

significa quaisquer eventos ou situações que comprovadamente

<u>Relevante</u>	afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Devedora; (ii) a habilidade da Devedora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes na Escritura de Emissão; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos dos titulares das Debêntures constantes em tais documentos.
<u>Emissão</u>	significa a 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, a qual é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>Emissora</u> ou <u>Securitizadora</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.
<u>Encargos Moratórios</u>	significa os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito das Debêntures e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
<u>Escritura de Emissão de Debêntures</u> ou <u>Escritura de Emissão</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e a Devedora.
<u>Escriturador</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

<u>"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantias"</u>	significam a Alienação Fiduciária de Marca, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis, e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, quando referidas em conjunto.
<u>"Garantia Firme"</u>	significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
<u>"Instrução CVM 384"</u>	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 541"</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600"</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>"Investidores"</u>	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
<u>"Investidores Institucionais"</u>	significam os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, ou investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

<u>"Investidores Não Institucionais"</u>	significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
<u>"Investimento Mínimo"</u>	significa o investimento mínimo de 1 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"Jornal"</u>	significa o Jornal "O Estado de São Paulo".
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e

segurança ocupacional supletivas.

- "Lei 8.981" significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
- "Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- "Lei 9.613" significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
- "Lei 10.931" significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- "Lei 11.033" significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- "Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- "Lei 12.529" significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
- "Lei 12.846" significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
- "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "Leis Anticorrupção" significam todas as que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável.
- "MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Emissora relativas às Debêntures,

incluindo, sem limitação (i) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; e (iii) todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, custas e taxas judiciais e extrajudiciais; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, às Debêntures, aos CRA e quaisquer garantias constituídas em garantia ao pagamento das Debêntures, inclusive, mas não se limitando aos custos de eventual cobrança das Debêntures, excussão das Garantias e salvaguarda dos direitos da Securitizadora e dos titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

“Obrigações Legais”

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Devedora.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

significa a oferta de resgate antecipado destinado à totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.13 e seguintes deste Termo de Securitização;

“Oferta Não Institucional”

significa que, observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para

Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

“Oferta Institucional” significa que, a alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

“Opção de Lote Adicional” significa a opção da Emissora, após consulta e expressa concordância prévia da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Parte” ou “Partes” significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

“Partes Relacionadas” significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a controle; **(b)** seja por ela controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais” significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas.

- “Pedido de Reserva” significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irratratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
- “Período de Capitalização” significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.
- “Período de Reserva” significa o período compreendido entre os dias 29 de setembro de 2021 e 21 de outubro de 2021.
- “Pessoa” significa qualquer entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
- “Pessoas Vinculadas” significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem

serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Final de Liquidação”

significa o prazo limite para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA emitidos, qual seja, o de 05 (cinco) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Início, observado que o Prazo Final de Liquidação poderá ser estendido de comum acordo entre as Partes mediante comunicado ao mercado divulgado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”

significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme, qual seja, 30 de novembro de 2021.

“Prazo Máximo de Colocação”

significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que irá até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, isto é, até 30 de novembro de 2021 ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

“Preço de Integralização”

significa o preço de integralização dos CRA, que serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da

efetiva integralização dos CRA, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3.

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de ordens de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento exclusivamente dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a Remuneração dos CRA.

"Prospecto Definitivo"

significa o *"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto Preliminar"

significa o *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto" ou "Prospectos"

significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Remuneração dos CRA"

significa a remuneração dos CRA, calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado dos"

significa o resgate antecipado dos CRA, que será realizado na

<u>CRA</u>	forma prevista nas Cláusulas 6.12 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídas (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a (i) a remuneração de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA .
" <u>Termo de Adesão</u> "	significa cada " <i>Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.</i> ", conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
" <u>Termo de Securitização</u> " ou " <u>Termo</u> "	significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA em mercado primário, ou aquisição dos CRA em mercado secundário.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o seu significado definido na Cláusula 6.1. deste Termo de Securitização.

"Valor Total da Emissão" significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que referido valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.

"Vx Informa" significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 20 de setembro de 2021, que encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCESP.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Debêntures e a constituição das Garantias no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 15 de setembro de 2021, conforme rerratificada em 22 de setembro de 2021.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização, para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 39 da Lei 11.076.

2.1.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emissora entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 16, inciso I do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.

2.4. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.

2.6. Os CRA serão depositados nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

3.2. As Debêntures **(i)** contarão com as Garantias constituídas em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização; e **(ii)** servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, equivalerá a no máximo, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

3.2.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela J. Macêdo S.A.".

3.3. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

3.4. Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Custódia

3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** realizar o registro deste Termo de Securitização e eventuais

aditamentos, para instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, para fins do artigo 39 da Lei 11.076, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração de cada aditamento; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

3.5.3. O Custodiante receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, e nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora, remuneração no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,0070% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

3.5.4. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. As Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram subscritas pela Securitizadora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Distribuição.

3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

3.8. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta

Centralizadora, o Fundo de Despesas, as Garantias, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: Esta é a 111ª (centésima décima primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii)** Série: Série única.
- (iii)** Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures.
- (iv)** Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos será de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- (v)** Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde, inicialmente, a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de

reais), na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

- (vi)** Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii)** Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Pedido de Reserva e/ou envio da respectiva ordem de investimento, conforme o caso, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.
- (viii)** Regime de Garantia Firme: Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento das condições precedentes, considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Os CRA objeto de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- (ix)** Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 15 de outubro de 2021.
- (x)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xi)** Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 16 de novembro

de 2026. O prazo de vigência dos CRA será de 1.858 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão.

- (xii)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
- (xiii)** Remuneração dos CRA: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, calculada de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
- (xiv)** Amortização: O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizado conforme previsto no Anexo VI a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.
- (xv)** Regime Fiduciário: Sim.
- (xvi)** Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. As Debêntures contam com as Garantias, nos termos dos Documentos da Operação.
- (xvii)** Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- (xviii)** Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

(xix) Código ISIN dos CRA: BRECOACRA7X5.

(xx) Coobrigação da Emissora: não há.

Destinação de Recursos

4.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do preço de integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA.

4.2. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures serão utilizados pela Devedora, exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, em volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076.

4.2.1. As Partes demonstram a sua ciência de que os volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo XI deste Termo de Securitização são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada à Escritura de Emissão de Debêntures e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

4.2.2. Sem prejuízo do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo X deste Termo de Securitização, a Devedora se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal.

4.2.3. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) a condição de

produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos da Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo X deste Termo de Securitização; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* e/ou açúcar a serem adquiridos pela Devedora.

4.2.4. Os recursos captados por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 4.2, até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.3. Para fins de verificação do disposto acima, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, para verificação, com cópia para a Securitizadora, a partir da Data de Emissão e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures ("Relatório"), de forma a cumprir os requisitos previstos na Instrução CVM 600, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo XI deste Termo de Securitização, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de fevereiro e julho relativamente ao semestre anterior; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão de Debêntures a obrigação prevista nesta Cláusula perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on line ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2.

4.3.1. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do

acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.3.2. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura* e/ou açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

4.3.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.3, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Devedora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

4.3.4. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 7 abaixo.

4.3.5. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

Vinculação dos Pagamentos

4.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos

valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.5. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

4.5.1. O Escriturador receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) *flat*, na Data de Integralização dos CRA e a parcelas anuais no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), líquidos de impostos, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,0039% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

4.5.2. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na

superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

Banco Liquidante

4.6. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.6.1. Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

4.6.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo banco liquidante deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até sua substituição.

Auditor Independente da Emissora

4.7. O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao ano, o qual corresponde a aproximadamente 0,0019% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de

Lote Adicional, a ser arcado direta ou indiretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

4.7.1. O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em março de 2022.

Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

4.8. Em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Contraparte	Prestador de Serviço	Remuneração⁽³⁾	Periodicidade e de Pagamento⁽¹⁾	Critério de Atualização	Percentual do Valor Total da Emissão ao ano⁽²⁾
Securitizadora	Emissora (estruturação)	R\$ 18.000,00	flat	n/a	0,0090%
Securitizadora	Patrimônio Separado	R\$ 15.000,00	anual	IPCA	0,0075%
Oliveira Trust	Escriturador	R\$ 1.000,00	flat	n/a	0,0005%
Oliveira Trust	Escriturador	R\$ 7.800,00	anual	IPCA	0,0039%
Oliveira Trust	Custodiante	R\$ 14.000,00	anual	IPCA	0,0070%
Grant Thornton	Auditor Independente da Emissora	R\$ 3.800,00	anual	IPCA	0,0019%
Vórtx	Agente Fiduciário	R\$ 8.000,00	flat	n/a	0,0040%
Vórtx	Agente	R\$ 16.000,00	anual	IPCA	0,0080%

	Fiduciário				
B3	Registro CRA	R\$ 49.000,00	flat	n/a	0,0245%

(1) Percentual previsto para parcela única de remuneração considera o valor de tal parcela como montante anualmente devido para fins de cálculo do percentual do Valor Total da Emissão.

(2) Valores apurados sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, com base no Valor Total da Emissão para os CRA inicialmente ofertados de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(3) Valores deverão ser acrescidos de gross-up

5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Distribuição

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondentes a 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) prestados por parte da XP Investimentos, correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA; e (b) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) prestados por parte do Alfa, correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

5.1.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.1.2. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

5.1.3. Mediante o exercício da Garantia Firme, os Coordenadores deverão assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 200.000 (duzentos mil) CRA até Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, observado o Prazo Final de Liquidação, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

5.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, observados os critérios de alocação e rateio para

alocação da Oferta, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na data de assinatura do presente Termo;
- (iii)** os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com indicação da quantidade de CRA que desejam subscrever, sendo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA. O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou ao apresentar sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu;
- (iv)** os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;

- (v)** as Instituições Participantes da Oferta consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviarão uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) será estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva ordem de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA;
- (vi)** no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. O Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii)** a alocação dos CRA será realizada, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, observados os critérios de alocação e rateio estabelecidos na Oferta Institucional e Não Institucional, e os limites estabelecidos no Direcionamento da Oferta, e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e nos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, conforme descrito nos itens acima, **(b)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; **(c)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e **(d)** os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento

canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelos Coordenadores;

- (viii)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;
- (ix)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- (x)** as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xi)** o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, será resolvida automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

5.3. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

5.3.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.2 acima, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá observar o Investimento Mínimo. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

5.4. Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** do cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), considerando a

possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

5.4.1. O Prazo Máximo de Colocação será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

5.4.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, observado o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e o Prazo Final de Liquidação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerando o montante eventualmente emitido no âmbito da Opção de Lote Adicional, no caso de exercício nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), desde que tal Condição Precedente não tenha sido dispensada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.4.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

5.5. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

5.6. Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 10% (dez por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

5.6.1. Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, serão levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

5.7. Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

5.8. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de CRA destinado aos Investidores Não Institucionais nos termos do Direcionamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

5.9. Entretanto, caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, decidam por não aumentar tal percentual, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos e não alocado aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas as frações de CRA.

5.10. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

5.11. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

5.12. Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional), os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

5.13. Para fins da definição da Remuneração, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, serão levadas em consideração exclusivamente as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais.

Opção de Lote Adicional

5.14. Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.14.1. O exercício da Opção de Lote Adicional dependerá de expressa concordância da Devedora, a seu exclusivo critério. Os Coordenadores quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding* informarão à Devedora acerca da eventual demanda do mercado para investimento nos CRA, e conseqüentemente nas Debêntures, que exceda o Valor Total da Emissão. Caso a Devedora não tenha intenção de captar recursos acima do Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação (conforme necessário) serão ajustados para refletir apenas a Remuneração dos CRA, e conseqüentemente das Debêntures, observado o exercício da Garantia Firme.

Procedimento de *Bookbuilding*

5.15. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, com critérios objetivos, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a taxa da Remuneração dos CRA.

5.15.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará em aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

5.16. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.16.1. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.16.2. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

5.16.3. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua ordem de investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

5.16.4. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.16.5. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.16.6. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor Não Institucional ou nas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, enviadas por cada Investidor Institucional.

5.16.7. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.16.8. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos

incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de outubro de 2021, divulgado em novembro de 2021;

NI_{k-1} = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k". Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Aniversário"); e

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Remuneração dos CRA

6.2. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e,

em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("Remuneração dos CRA"), calculada de acordo com a cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização.

6.3. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração dos CRA considerando os critérios estabelecidos na Cláusulas 6.2 acima, bem como para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4. A Remuneração dos CRA será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, e deverão ser pagas em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data da liquidação antecipada resultante do (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, e (b) do Resgate Antecipado dos CRA.

6.4.1. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.4.2. Observações:

(i) Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura, a Securitizadora compromete-se a enviar à Devedora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRA, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, Data de Vencimento, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devidos na data de pagamento de Remuneração e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos, conforme previsto na Escritura; e

(ii) Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Vencimento do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Pagamento, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos

acima, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deverá ser convocada e realizada nos termos deste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

6.5.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.5 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.5.2. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação de Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Devedora e Titulares de CRA afetada nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou (d) até a Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Devedora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais despesas em aberto. Neste caso, o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar o último IPCA divulgado oficialmente.

Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA

6.6. O pagamento da Remuneração dos CRA será realizado, sem carência, conforme cronograma constante do Anexo VI do presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.7. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, quando aplicável, os CRA serão amortizados conforme cronograma constante do Anexo VI do presente Termo de Securitização, sendo que o pagamento da primeira parcela da amortização será realizada após 18 (dezoito) meses de carência contados da Data de Emissão, com o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023 e a último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização").

6.8. Os pagamentos de Amortização e da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via Banco Liquidante. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos encontram-se disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

Encargos Moratórios

6.9. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

6.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.10.1. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

6.10.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida.

6.10.3. Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta repasse-os aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

6.10.4. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3.

Repactuação Programada

6.11. Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado dos CRA

6.12. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.12.1. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento de Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios aplicáveis.

6.12.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.12.3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

6.12.4. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Securitizadora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de pagamento descrita acima.

6.12.5. Caso a Securitizadora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

Oferta de Resgate dos CRA

6.13. A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto na Cláusula 6.13.5. abaixo, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

6.13.1. A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, e/ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA, seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). O Agente Fiduciário deverá, nos termos do artigo 16, incisos "ii" e "v" da Resolução CVM 17, divulgar em seu site o comunicado acima descrito. O comunicado da Securitizadora aos Titulares dos CRA incluirá:

(i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares dos CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;

(iii) a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada, em qualquer caso, à aceitação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

6.13.2. A partir da data de publicação e/ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, cada Titular dos CRA terá até 10 (dez) dias corridos para responder à Securitizadora, através de comunicação eletrônica a ser enviada ao e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o respectivo Titular dos CRA não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

6.13.3. Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não ser aceita por titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser cancelada e a Securitizadora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre o cancelamento, da mesma maneira pela qual foi divulgado o Edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado ser aceita por titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizada, nos termos propostos, para a totalidade dos CRA.

6.13.4. Após o recebimento do valor pago em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate dos CRA, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral no ambiente B3.

6.13.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

6.13.6. A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

6.13.7. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

Vencimento Antecipado das Debêntures

7.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo.

7.1.1. São causas de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo:

- (a) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Devedora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Devedora, de modo que haja mudança do controle indireto da Devedora;
- (f) transformação do tipo societário da Devedora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Devedora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;
- (g) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) mediante aprovação prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12.13 deste Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora);
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas (i) na Escritura de Emissão, (ii) no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (v) no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vi) no Contrato de Distribuição; (vii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; (viii) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (x) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Securitizadora, a

partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

(i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076;

(j) se a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou os Contratos de Garantia, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Devedora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(k) na hipótese de a Devedora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou Contratos de Garantia ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;

(l) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social terceiro inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que a Devedora for comunicada pela Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento;

(m) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(n) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(o) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

(p) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

7.1.2. São causas de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo:

- (a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato;
- (b) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no respectivo documento relacionado à operação de securitização;
- (c) redução de capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) protestos legítimos de títulos contra a Devedora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (e) incorporação da Devedora por companhia que não seja aberta, descumprindo os requisitos do artigo 12 da Instrução CVM 600 e do item 2.4.1 do Ofício Circular nº 01/2021 da SRE;
- (f) inobservância, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (g) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (h) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Devedora por atos que caracterizem assédio sexual;
- (i) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;

(j) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Devedora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

(k) ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

(l) alienação de ativos de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora;

(m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Devedora em arcar com as obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(o) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(p) constituição de qualquer ônus sobre os bens objeto das Garantias, com exceção de ônus constituído à Alienação Fiduciária de Marca posteriormente à sua liberação, nos termos da Cláusula 4.5.6 da Escritura de Emissão de Debêntures;

(q) descumprimento do Volume Mínimo da Garantia por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(r) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Devedora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a serem calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Índice Financeiro"):

(i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;

(ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e

(iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora de 31 de dezembro de 2021. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

"EBITDA" Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

"Dívida Financeira Bruta" O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.

"Disponibilidades" Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos

Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de *hedge* ou outros derivativos.

“Dívida Financeira Líquida” Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.

“Despesas Financeiras Líquidas” Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

7.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, efetuar o Resgate Antecipado dos CRA.

7.3. As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 7.1.1 acima, com o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos itens da Cláusula 7.1.2 acima, o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos Titulares de CRA, e, conseqüentemente, a realização do Resgate Antecipado dos CRA, estarão sujeitos, conforme o caso, aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.

7.4. Caso o pagamento referido na Cláusula 7.3 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta Cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora irá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Devedora.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com:

Cessão Fiduciária

8.3. O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Devedora ("Cessão Fiduciária"), os quais serão cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

8.3.1. A Devedora se obriga a manter cedidos fiduciariamente, ao longo da vigência da Emissão, em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas, direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), suficientes para que transitem mensalmente pela conta vinculada, de titularidade da Emissora, indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"), montante em moeda corrente nacional equivalente a, no mínimo, 15% (quinze

por cento) do saldo devedor dos CRA ("Volume Mínimo da Garantia"). A forma e data de apuração do Volume Mínimo da Garantia será a prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Alienação Fiduciária de Imóveis

8.4. O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 2.380 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Simões Filho e nº 18.486 expedida pelo 4º Ofício da Comarca de Salvador ("Imóveis Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Imóveis"), o qual será alienado fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis").

8.4.1. A Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser constituída pela Devedora em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, sendo certo que, no momento da constituição, deverá ser apresentado, pela Devedora à Securitizadora, Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) do Imóvel, demonstrando o atendimento à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido).

8.4.2. A partir da data de constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Imóveis Alienados Fiduciariamente deverá representar, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA ("Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis"). O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente será considerado com base no valor de venda forçada, conforme avaliação elaborada nos termos da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Alienação Fiduciária de Equipamentos

8.5. O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de determinados equipamentos de titularidade da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais serão alienados fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos").

Alienação Fiduciária de Marca Sob Condição Resolutiva

8.6. O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de marca de titularidade da Devedora ("Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de

Imóveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), a qual será alienada fiduciariamente, sob condição resolutiva, nos termos da Cláusula 8.6.1 abaixo, à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

8.6.1. A Alienação Fiduciária de Marca resolver-se-á automaticamente e de pleno direito quando da devida constituição da garantia objeto da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e da Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o que será comprovado mediante os devidos registros juntos aos cartórios competentes. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, mediante solicitação da Devedora, a Securitizadora deverá celebrar termo de liberação da Alienação Fiduciária de Marca, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e às custas da Devedora.

Ordem de Pagamentos

8.7. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), o pagamento das Despesas não pagas até a respectiva Data de Pagamento da Amortização dos CRA; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; (iii) pagamento da Remuneração dos CRA devido em uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devido em uma Data de Pagamento da Amortização dos CRA; e (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

8.8. O Agente Fiduciário declara que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis e/ou Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável. Adicionalmente, (a) com base no laudo de avaliação dos imóveis, a garantia poderá ser suficiente, para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução, o produto decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros; (b) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente apurados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão corresponder mensalmente

a 15% (quinze por cento) do valor das Obrigações Garantidas, o que poderá ser suficiente para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução da referida garantia, a Devedora esteja adimplente em relação ao percentual acima e/ou reforço; (c) com base no patrimônio líquido do capital social da Devedora, a garantia poderá ser suficiente, para fins de pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução da Alienação Fiduciária de Marca, a marca decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações do patrimônio e outros. Os prazos para o registro das Garantias estão previstos nos respectivos instrumentos de garantia, e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros nos competentes cartórios e/ou Juntas Comerciais, estarão efetivamente constituídas e exequíveis as Garantias.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos desta Cláusula 9, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral

para que os Titulares de CRA deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 14.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.6. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos II, IV e V ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

9.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

9.8. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Administração do Patrimônio Separado

9.9. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.9.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração

temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.9.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.5 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, ou pelo Patrimônio Separado em caso de inadimplência pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.

9.9.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas, ou, com recursos próprios da Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) por ano, a qual representa 0,252% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** execução das Garantias, se o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas",

acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

9.9.7. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será responsável pela existência das Debêntures, lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão de Debêntures vinculados à presente Emissão;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, judicial ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não há qualquer disposição contratual, processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de conhecimento da Emissora, que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xii)** respeita e respeitará, durante o prazo de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xiii)** até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Securitizadora tenha sido formalmente citada ou notificada, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Securitizadora;

- (xiv)** nem a Securitizadora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola as Leis Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xvi)** todas as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do

Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

- (c)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (d)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi)** efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, inclusive conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 deste Termo de Securitização. As

despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos ou distribuir lucros sob qualquer forma, independentemente da denominação adotada, com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização;
- (xvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido

organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (xix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xxi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxii)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiii)** a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual, distrital e municipal, conforme aplicável à Emissora;
- (xxiv)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxv)** monitorar, controlar e processar os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das Garantias, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral;
- (xxvi)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de

presença e das atas das Assembleias Gerais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos exclusivamente imputados à Emissora no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxx) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxiii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento; ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e

(xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação,

os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;

- (iii)** que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos e no presente Termo de Securitização;
- (vii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, sendo, na presente data, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii)** não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix)** ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização;
- (x)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17;
- (xi)** observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiii)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição, mediante deliberação em Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (viii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (x)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** verificar, no mínimo semestralmente, a efetiva destinação do valor captado pela Oferta;
- (xiii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xvi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xviii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xx)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

- (xxi)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xxii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17; e
- (xxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de: (i) R\$8.000,00 (oito mil reais) em parcela única, líquida de todos e quaisquer tributos, em até (5) dias úteis após a Data de Integralização, ou em 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura desse Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, ou em 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura desse Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,0080% do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de

CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, além de outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.5. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

11.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 12.12 deste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

11.7. Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral.

11.14. O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá, nos termos do artigo 13 da Lei 9.514, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária do Patrimônio Separado sob sua administração e/ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado sob sua administração.

11.15. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.

11.16. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto para hipóteses em que a realização de referida Assembleia Geral estiver dispensada pelo presente Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA reunidos previamente em Assembleia.

11.18. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como as partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

11.19. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.

11.20. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora) descritas no Anexo IX.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12.2 acima deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24 da Instrução CVM 600, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

12.7. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

12.10. A Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação.

12.11. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a

este Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures.

12.11.1. Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

12.12. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais **(i)** tomadas no âmbito da Cláusula 12.13 abaixo, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou **(ii)** que impliquem **(a)** na alteração da Remuneração das Debêntures ou da Remuneração, da Amortização, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** na alteração da Data de Vencimento; **(c)** em alterações nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, da Oferta de Resgate, ou do Resgate Antecipado; **(d)** na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** em alterações na presente Cláusula 12; ou **(f)** na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

12.13. As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ii)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA e a não execução da Escritura de Emissão de Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures; serão tomadas por votos favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, conforme aplicável.

12.14. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos

Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras e de cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias; e/ou **(v)** nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização. As alterações referidas nesta Cláusula devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

12.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.16. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

13.2. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii)** decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

13.3. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da

Instrução CVM 600, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares dos CRA.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 13.3 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS

14.1. As seguintes despesas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pela Devedora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos Fundo de Despesas:

- (i)** taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Emissora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
- (ii)** honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv)** despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 acima;
- (vi)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii)** custos relacionados a qualquer Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix)** as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do

agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade da Devedora mediante pagamento direto ou indiretamente por meio do Fundo de Despesas, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias:

- (i)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii)** honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (iv)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
- (v)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (vi)** custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
- (vii)** custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a Data de Pagamento de Amortização das Debêntures e/ou a Data de Vencimento das Debêntures, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento;
- (viii)** quaisquer custos e despesas necessários à excussão das Garantias; e

(ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.2. Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.1.1 acima serão arcadas ou reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pela Securitizadora à Devedora, não haja manifestação pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

14.1.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, desde que tais despesas tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, conforme a Cláusula 14.1.2 acima.

14.1.4. Em caso de **(i)** insuficiência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas; **(ii)** não pagamento direto pela Devedora; ou **(iii)** pagamento pela Emissora para posterior reembolso pela Devedora; as Despesas deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA, e caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

14.2. Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Fundo de Despesas, o valor equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas ordinárias do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora ("Fundo de Despesas").

14.2.1. A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

14.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 14.2.3 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

14.2.3. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

14.2.4. Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora em Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.2.5. Qualquer transferência de recursos da Securitizadora à Devedora será realizada pela Securitizadora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.3. Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

14.4. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a

remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo.

14.6. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por encargos não previstos e que sejam, nos termos da regulamentação aplicável, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração e desde que sobrevenha ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

14.7. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.8. As Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.2 acima e, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e/ou no Patrimônio Separado, conforme o caso, para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros,
CEP 05425-020 - São Paulo - SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli /
Claudia Orenga Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de
ativos).

Para a Devedora:

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais
do Porto
CEP 60180-900, Fortaleza – CE
At.: Diretoria de Relação com Investidores
Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-
6029
E-mail: ri@jmacedo.com.br
[/alexandrefexe@jmacedo.com.br](mailto:alexandrefexe@jmacedo.com.br)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

15.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

15.3. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão

ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos nos Prospectos da Oferta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos nos Prospectos, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

17.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.5. Exceto pelo previsto na Cláusula 12.14 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização é regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2021 | 01:58:06 PDT
ICP
Brasil

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 18648762120
CPF: 18648762120
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2021 | 14:57:32 PDT
ICP
Brasil

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Tatiana Scarparo Araujo
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO 39627036838
CPF: 39627036838
Papéis: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:59:28 PDT

33384D31FAC447293E78601300C3864

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
José Pedro Cardarelli
Assinado por: JOSE PEDRO CARDARELLI 32710641801
CPF: 32710641801
Papéis: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 15:16:38 PDT

6E65578FCD864E8FB1539A2898245A48

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Gabriel Xavier de Brito Pizarro Drummond
Assinado por: GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND.12...
CPF: 12483859771
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:45:16 PDT


Nome: Gabriel Xavier de Brito Pizarro
Drummond
CPF: 124.838.597-71

DocuSigned by:
Julia Bernardes Cunha
Assinado por: JULIA BERNARDES CUNHA.04628085137
CPF: 04628085137
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:48:43 PDT


Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF: 046.280.851-37

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600 e ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio nesta data.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Emissora	J. Macêdo S.A.
Valor de Emissão/Principal	Até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	15 de outubro de 2021.
Data de Vencimento	16 de novembro de 2026.
Amortização do Valor Nominal Unitário	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo

	<p>IPCA, calculado nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de <i>spread</i> equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, calculada de acordo com a Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii)</p>

	<p>correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
--	---

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600, de 1ª de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*".

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 23/09/2021 | 08:13:40 PDT

Por: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 23/09/2021 | 08:13:26 PDT

Por: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 111ª (centésima décima primeira) emissão, em Série Única ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

 Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
 CPF: 01404995803
 Papel: Diretor Presidente
 Data/Hora da Assinatura: 23/09/2021 | 01:58:15 PDT

 04CE660DFC54C76A99C67358BE548FC

Por: Milton Scatolini Menten
 Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

 Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 18648762120
 CPF: 18648762120
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:57:39 PDT

 752DF9737AE54384AF4D882312F0785F

Por: Moacir Ferreira Teixeira
 Cargo: Procurador

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência de sorte que atesta veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Tatiana Scarpato Araujo
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO 39627036838
CPF: 39627036838
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:59:34 PDT
ICP
3475AD21FAC4447782F78E0F20CC3651

Por: Tatiana Scarpato Araujo

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA 0096358...
CPF: 00963584324
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 17:07:22 PDT
ICP
8653C87B41E0412DA1E22A89661F67D5

Por: Ana Eugenia de Jesus Souza
Queiroga

Cargo: Diretora

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade e São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização"), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 111ª (centésima décima primeira) emissão, em série única, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
SÔNIA REGINA MENEZES
 Assinado por: SÔNIA REGINA MENEZES.08557568886
 CPF: 08557568886
 Papel: Procuradora
 Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 15:13:25 PDT

Por: Sonia Regina Menezes
 Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Ricardo Lucas Dara da Silva
 Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA.39491144839
 CPF: 39491144839
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 23/09/2021 | 12:04:56 PDT

Por: Ricardo Lucas Dara da Silva
 Cargo: Procurador

**ANEXO VI – DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS
CRA**

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento da Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/12/2021	-	Data de Integralização	15/12/2021	-
17/01/2022	-	15/12/2021	17/01/2022	-
15/02/2022	-	17/01/2022	15/02/2022	-
15/03/2022	-	15/02/2022	15/03/2022	-
18/04/2022	-	15/03/2022	18/04/2022	-
16/05/2022	-	18/04/2022	16/05/2022	-
15/06/2022	-	16/05/2022	15/06/2022	-
15/07/2022	-	15/06/2022	15/07/2022	-
15/08/2022	-	15/07/2022	15/08/2022	-
15/09/2022	-	15/08/2022	15/09/2022	-
17/10/2022	-	15/09/2022	17/10/2022	-
16/11/2022	-	17/10/2022	16/11/2022	-
15/12/2022	-	16/11/2022	15/12/2022	-
16/01/2023	-	15/12/2022	16/01/2023	-
15/02/2023	-	16/01/2023	15/02/2023	-
15/03/2023	-	15/02/2023	15/03/2023	-
17/04/2023	-	15/03/2023	17/04/2023	-
15/05/2023	-	17/04/2023	15/05/2023	-
15/06/2023	15/06/2023	15/05/2023	15/06/2023	2,3810%
17/07/2023	17/07/2023	15/06/2023	17/07/2023	2,4390%
15/08/2023	15/08/2023	17/07/2023	15/08/2023	2,5000%
15/09/2023	15/09/2023	15/08/2023	15/09/2023	2,5641%
16/10/2023	16/10/2023	15/09/2023	16/10/2023	2,6316%
16/11/2023	16/11/2023	16/10/2023	16/11/2023	2,7027%
15/12/2023	15/12/2023	16/11/2023	15/12/2023	2,7778%
15/01/2024	15/01/2024	15/12/2023	15/01/2024	2,8571%
15/02/2024	15/02/2024	15/01/2024	15/02/2024	2,9412%
15/03/2024	15/03/2024	15/02/2024	15/03/2024	3,0303%
15/04/2024	15/04/2024	15/03/2024	15/04/2024	3,1250%
15/05/2024	15/05/2024	15/04/2024	15/05/2024	3,2258%
17/06/2024	17/06/2024	15/05/2024	17/06/2024	3,3333%

15/07/2024	15/07/2024	17/06/2024	15/07/2024	3,4483%
15/08/2024	15/08/2024	15/07/2024	15/08/2024	3,5714%
16/09/2024	16/09/2024	15/08/2024	16/09/2024	3,7037%
15/10/2024	15/10/2024	16/09/2024	15/10/2024	3,8462%
18/11/2024	18/11/2024	15/10/2024	18/11/2024	4,0000%
16/12/2024	16/12/2024	18/11/2024	16/12/2024	4,1667%
15/01/2025	15/01/2025	16/12/2024	15/01/2025	4,3478%
17/02/2025	17/02/2025	15/01/2025	17/02/2025	4,5455%
17/03/2025	17/03/2025	17/02/2025	17/03/2025	4,7619%
15/04/2025	15/04/2025	17/03/2025	15/04/2025	5,0000%
15/05/2025	15/05/2025	15/04/2025	15/05/2025	5,2632%
16/06/2025	16/06/2025	15/05/2025	16/06/2025	5,5556%
15/07/2025	15/07/2025	16/06/2025	15/07/2025	5,8824%
15/08/2025	15/08/2025	15/07/2025	15/08/2025	6,2500%
15/09/2025	15/09/2025	15/08/2025	15/09/2025	6,6667%
15/10/2025	15/10/2025	15/09/2025	15/10/2025	7,1429%
17/11/2025	17/11/2025	15/10/2025	17/11/2025	7,6923%
15/12/2025	15/12/2025	17/11/2025	15/12/2025	8,3333%
15/01/2026	15/01/2026	15/12/2025	15/01/2026	9,0909%
18/02/2026	18/02/2026	15/01/2026	18/02/2026	10,0000%
16/03/2026	16/03/2026	18/02/2026	16/03/2026	11,1111%
15/04/2026	15/04/2026	16/03/2026	15/04/2026	12,5000%
15/05/2026	15/05/2026	15/04/2026	15/05/2026	14,2857%
15/06/2026	15/06/2026	15/05/2026	15/06/2026	16,6667%
15/07/2026	15/07/2026	15/06/2026	15/07/2026	20,0000%
17/08/2026	17/08/2026	15/07/2026	17/08/2026	25,0000%
15/09/2026	15/09/2026	17/08/2026	15/09/2026	33,3333%
15/10/2026	15/10/2026	15/09/2026	15/10/2026	50,0000%
16/11/2026	16/11/2026	15/10/2026	16/11/2026	100,0000%

ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 14.183 (Conversão da Medida Provisória nº 1.034/21), a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, com produção de efeitos a partir de 1º de julho de 2021. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) no período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) para o período entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, editada pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII – MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 111ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo").

(ii) Foram subscritos e integralizados, no âmbito da Oferta, [•] ([•]) CRA, tendo a Oferta se encerrado em [•] de [•] de 2021; e

(iii) Concluída a Oferta, conforme disposto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a celebrar o presente aditamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, para compatibilizar os termos do Termo de Securitização com o resultado da colocação dos CRA e do encerramento da Oferta.

As Partes desejam celebrar o presente "Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A." ("Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização.

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento ao Termo de Securitização, terão o significado aqui definido; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. REGISTRO DESTA ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento ao Termo de Securitização será registrado no Custodiante, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, e do artigo 23 da Lei 10.931.

3. ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. As definições de [=], constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passarão a vigorar com a seguinte redação:

[=]

3.2. Os itens [=] da Cláusula [=] do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

[=]

3.3. As Cláusulas [=] do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

"[=]"

4 RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificados todas as demais Cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento ao Termo de Securitização, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

O presente aditamento é firmado na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO IX — OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	30/06/2016	28/06/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	97,00% CDI	1	84	28/06/2016	29/06/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO	100.000.000,00	100.000	97,50% CDI	1	85	28/06/2016	30/06/2025	Adimplente	

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50 %	1	102	02/12/2016	31/12/2022	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	8,5%	1	103	02/12/2016	07/11/2017	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	1	109	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00 %	1	110	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.000.000,00	65.000	98,00% CDI	1	136	21/08/2017	18/04/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	26/01/2017	05/01/2021	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	660.139.000,00	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/2017	18/04/2022	Adimplente	Fiança

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	270.000.000,00	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	20/06/2017	19/06/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	17/04/2017	15/04/2024	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	19/03/2018	06/01/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	05/03/2018	25/03/2019	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024	Adimplente	Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNICA	26/12/2018	29/12/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	480.614.000,00	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.560.000,00	10.560	CDI + 5,00 %	11	1	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	15/02/2019	17/02/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	15.000.000,00	15.000	130000%	19	ÚNICA	08/07/2019	30/06/2020	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.640.000,00	2.640	CDI + 7,00 %	11	2	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	11.000.000,00	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	Adimplente	

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.670.000,00	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10 %	31	2	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	462.855.000,00	462.855	102300%	41	ÚNICA	16/12/2019	05/03/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90 %	38	1	12/12/2019	05/12/2023	Adimplente
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	39.500.000,00	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	11/12/2019	05/12/2023	Adimplente
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	250.000.000,00	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	Adimplente
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	98.036.000,00	98.036	70000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	Adimplente

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	850.000.000,00	850.000	Não há	12	1	26/07/2019	18/11/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	170.000.000,00	170.000	75000%	37	ÚNICA	12/02/2020	15/03/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	240.000.000,00	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	27/04/2020	30/09/2021	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SA										
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	Adimplente		
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	07/07/2020	30/10/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	213.142.000,00	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.500.000,00	10.500	10%	61	1	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.415.374,03	14.400	CDI + 4,00 %	1	60	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,25 %	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 4,80 %	69	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	Adimplente	Fiança

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00 %	73	1	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50 %	73	2	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,73 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	Adimplente	Penhor de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38 %	75	1	28/10/2020	28/10/2024	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026	Adimplente	Aval

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	55000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	IPCA + 5,60 %	36	2	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50 %	78	1	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	78	2	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00 %	1	61	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.055.637.000,00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	15/12/2020	31/03/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	9%	51	1	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	125000%	51	2	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	1%	51	3	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval

CRA	ECO	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO	12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00 %	29	1	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO	0	1	Não há	25	1	04/10/2019	20/12/2022	Adimplente	
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA									
CRA	ECO	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022	Adimplente	
	SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO									

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	429.429.000,00	429.429	IPCA + 6,13 %	1	94	15/12/2016	15/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00 %	1	173	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00 %	1	174	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	173.831.000,00	173.831	65808%	64	ÚNICA	17/09/2020	29/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00 %	1	66	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30 %	1	67	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	469.845.000,00	469.845	IPCA + 5,98 %	1	81	23/06/2016	23/06/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	358.425.000,00	358.425	IPCA + 4,45 %	82	1	23/03/2021	15/03/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50 %	74	1	18/02/2021	26/08/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	374.000.000,00	374.000	IPCA + 5,98 %	1	89	15/08/2016	15/08/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94 %	1	154	18/07/2018	22/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,00 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.404.000,00	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.352.000,00	4.352	CDI + 1,00 %	59	3	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	87	1	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	NaN	1	IPCA + 5,65 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	256.508.000,00	256.508	70000%	88	1	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.810.000,00	45.810	CDI + 5,80 %	86	1	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.544.000,00	6.544	CDI + 7,50 %	86	2	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.088.000,00	13.088	70,00% CDI	86	3	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	120.000.000,00	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	NaN	1	Não há	9	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.750.000,00	29.750	110000%	94	1	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.250.000,00	5.250	140000%	94	2	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.550.000,00	17.550	CDI + 6,00 %	95	1	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	CDI + 8,00 %	95	2	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.050.000,00	4.050	10000%	95	3	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	51383%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	14/07/2021	26/10/2026	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	Adimplente	Penhor de Outros, Aval

SA

CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADOR A DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	10000%	107	3	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

ANEXO X
RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas)
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75904383001799	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cultivo de milho, trigo, soja, produção de sementes certificadas, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e de insumos agropecuários e atividades de apoio à agricultura.
CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	78320397000196	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas beneficiados, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, produção de sementes certificadas, atividades de pós-colheita e atividades de apoio à agricultura e à pecuária.
CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.	76.108.349/0001-03	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, soja, sementes, animais vivos, alimentos para animais, máquinas, equipamentos e produção de sementes certificadas, cultivo de oleaginosas de lavoura temporária e atividades de pós-colheita.
INTEGRADA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	00.993.264/0001-93	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, fabricação de produtos de origem vegetal, fabricação de alimentos para animais, cultivo de soja, hortaliças e legumes, fabricação de farinha de milho e derivados, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

ANEXO XI
PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até o 6º mês
10%	Do 7º ao 12º mês
10%	Do 13º ao 18º mês
10%	Do 19º ao 24º mês
10%	Do 25º ao 30º mês
10%	Do 31º ao 36º mês
10%	Do 37º ao 42º mês
10%	Do 43º mês ao 48º
10%	Do 49º ao 54º mês
10%	Do 54º mês até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA* E/OU AÇÚCAR, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de trigo in natura e/ou açúcar, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo in natura e/ou açúcar (R\$)
2016	58.012.188,11
2017	58.245.637,58
2018	85.413.261,02
2019	29.271.822,35
2020	76.624.139,59

Valor total de Gastos com Aquisição de trigo <i>in natura</i> e/ou açúcar (R\$)	307.567.048,65
---	----------------

*¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo *in natura* e açúcar com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo X do presente Termo de Securitização, nos últimos 5 (cinco) anos.*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), em Série Única, da 111ª (centésima décima primeira) Emissão ("Emissão") da Emissora, declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos de destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas ou de implementos utilizados na atividade agropecuária, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Definitivo"), e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19 ("Devedora"), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes,

conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600");
- (v) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), o **ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Alameda Santos nº 466, 6º andar – Parte, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 ("Alfa", e em conjunto com Coordenador Líder, os "Coordenadores"), e com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

São Paulo, 22 de setembro de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI32751880894
CPF: 32751880894
Cargo: Diretor de Relações com Investidores e de Distribu...
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 17:54:39 PDT

03C0262EE36141769A4F01401813CBEA

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relações com Investidores e de Distribuição

DocuSigned by:

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Cargo: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2021 | 01:58:05 PDT

04CE4860DFC54C75A99C673586E548FC

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), **DECLARAR**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos de destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Definitivo", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.


São Paulo, 22 de setembro de 2021

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA/05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 23/09/2021 | 10:07:25 PDT

7C22D1135AF542698E1FF690C857328D

Por: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO/04301578781
CPF: 04301578781
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 23/09/2021 | 10:17:48 PDT

7C22D1135AF542698E1FF690C857328D

Por: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º E 11,
INCISOS V E IX, DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO PARÁGRAFO 1º,
INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macedo S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
Tatiana Scarparo Araujo
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627038838
CPF: 39627038838
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 13:40:13 PDT

Por: Tatiana Scarparo Araujo

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA:0096358...
CPF: 0096358434
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 12:09:00 PDT

Por: Ana Eugénia de Jesus Souza
Queiroga

Cargo: Diretora

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário") contratado no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") e com **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Alameda Santos nº 466, 6º andar – Parte, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 ("Alfa", e em conjunto com Coordenador Líder, os "Coordenadores") da distribuição pública dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência de sorte que atesta a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:

(a) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), o Termo de Securitização (abaixo definido) contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Definitivo"), conterá, todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas

e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses descritas nos artigos 5º e 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a" acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macedo S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Tatiana Scarparo Araujo
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838
CPF: 99627036838
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 13:40:13 PDT
ICP
Brasil

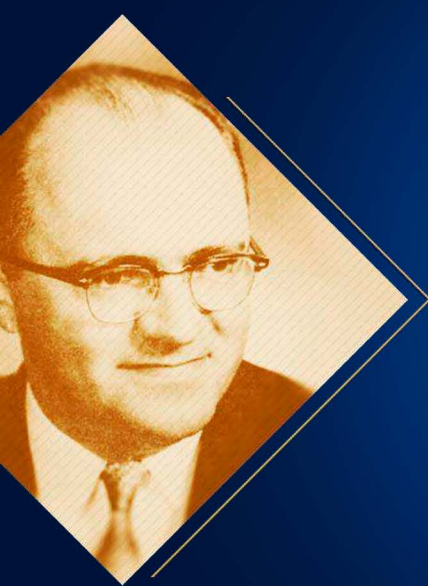
3476A021FAC441778F78E9F20DC3651
Por: Tatiana Scarparo Araujo

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEROGA:0090358...
CPF: 00903584504
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 12:09:00 PDT
ICP
Brasil

Por: Ana Eugenia de Jesus Souza
Queiroga

Cargo: Diretora



J. Macêdo

O sabor de fazer bem feito



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
 Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®